

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA

PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1ª VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3º SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4º SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA MEDEIROS
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Ione Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton do Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton do Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton do Sindpol; e
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Medeiros;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Medeiros;
- b) Deputado Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputada Jânio Xingu; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Medeiros;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Medeiros; e
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputada Angela Águida Portella

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Ione Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho; e
- g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Catarina Guerra;
- f) Deputado Soldado Sampaio; e
- g) Deputado Nilton do Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Medeiros;
- d) Deputada Ione Pedroso; e
- e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputada Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton do Sindpol; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
 - b) Deputado Odilon Filho;
 - c) Deputada Catarina Guerra;
 - d) Deputada Lenir Rodrigues; e
 - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:
- 1º - Deputada Ione Pedroso
 - 2º - Deputada Betânia Medeiros

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Lei nº 1.297/2019	02
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2019	02
- Projetos de Lei nº 027 e 028/2019	06
- Projetos de Decreto Legislativo nº 010 e 011/2019	09
- Resolução nº 023 e 024/2019	10
- Requerimentos nº 007, 008, 009, 010 e 037/2019	10
- Indicações nº 119, e 121 a 156/2019	11
- Ata da 2746ª Sessão Ordinária - Sucinta	21
- Ata da Comissão Especial Externa - Resol. nº 022/2019	22
- Comissão de Defesa do Consumidor e Contribuinte - Comunicado nº 001/2019	23
- Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário - Termo de Reunião nº 002/2019	23
- Comissão de Relações Fronteiriças, Mercosul, de Ciências, Tecnologia, Inovação e Comunicação - Comunicado nº 005/2019	23
- Comissão de Saúde e Saneamento - Edital de Convocação nº 002/2019	23
- Comissão de Viação, Transportes e Obras - Edital de Convocação nº 002/2019	23
- Comissão Especial Externa - Resol. nº 004/2019 - Edital de Convocação nº 003/2019	23
Superintendência Administrativa	
- Errata da Resolução nº 0110/2019	23
- Resoluções nº 144 e 145/2019	23
- Extrato do 1º Termo Aditivo - Processo nº 001/2017	24
- Extrato do Contrato nº 002/2019	24
Superintendência de Gestão de Pessoas	
- Erratas das Resoluções nº 5070 e 5071/2019, 5063/2018, e 2894/2019	24
- Resoluções nº 3565 a 3646/2019	25

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEI ESTADUAL

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei 1.297, de 17 de janeiro de 2019, foi derrubado na sessão extraordinária de 25 de março de 2019, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, omitidos na publicação da referida lei.

LEI Nº 1.297, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Partes vetadas da Lei nº 1.297, de 17 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que Plenário aprovou e eu, **Deputado Jalser Renier Padilha**, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 1.297, de 17 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Será devido ao servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo (TC/ACE) que esteja no efetivo exercício do cargo e lotado na Unidade Superior de Controle Externo o Auxílio de Controle Externo, de caráter indenizatório e em pecúnia, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de Auditor de Controle Externo (TC/ACE), Classe "B", Padrão 6.

Art. 2º O art. 44 da Lei nº 1.297, de 17 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O Auxílio de Controle Externo será concedido ainda aos Auditores de Controle Externo (TC/ACE) que, em razão de Acordo de Cooperação, exerçam atividades em outros órgãos de controle e/ou fiscalização.

Art. 3º O art. 56 e parágrafo único da Lei nº 1.297 de 17 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, o valor do teto remuneratório é o subsídio mensal dos Conselheiros, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, combinado com o art. 46, § 4º, da Constituição Estadual e o art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 53/2001.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo, especialmente no tocante à composição e forma de cálculo do teto remuneratório, será realizada em conformidade com Resolução do Tribunal.

Palácio Antônio Augusto Martins, 3 de abril de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019**

Dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, revoga a Lei nº 010, de 11 de setembro de 1991, a Lei nº 046, de 15 de setembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A parcela dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – pertencentes aos municípios, que cabem a distribuição pelo disposto no art. 158, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, art. 108 da Constituição Estadual e no inciso II, art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, será creditada, a partir do exercício de 2020, e distribuída aos municípios na seguinte forma:

I – 1% (um por cento) do total (equivalente a 0,0625%) de forma equitativa para municípios com PIB *per capita* superior ao PIB *per capita* do Estado de Roraima, de acordo com dados mais atuais fornecidos pelo IBGE;

II – 99% (noventa e nove por cento) do total (equivalente a 6,1875%) de forma equitativa para municípios com PIB *per capita* inferior ou igual ao PIB *per capita* do Estado de Roraima, de acordo com dados mais atuais fornecidos pelo IBGE;

Parágrafo único. O PIB per capita é o Produto Interno Bruto dividido pela quantidade de habitantes de um país, estado ou município, fornecidos pelo IBGE.

Art. 2º O índice do valor adicionado será acrescido à fixação do Índice de Participação dos Municípios - IPM, a partir do exercício de 2020.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 010, de 11 de setembro de 1991, e a Lei nº 046, de 15 de setembro 1993.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de março de 2019.

ANEXO I DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIO

REGIÃO	POPULAÇÃO	ÁREA KM²	PIB PER CAPITA	VALOR A SER DISTRIBUÍDO
BOA VISTA	375.374	5.687,037	24.852,52	0,0625000000000000
ALTO ALEGRE	15.638	25.753,487	15.495,83	0,4419642857142857
AMAJARI	12.394	28.472,310	12.332,42	0,4419642857142857
BONFIM	12.257	8.095,421	20.898,61	0,4419642857142857
CANTÁ	17.868	7.664,831	13.700,76	0,4419642857142857
CARACARAÍ	21.564	47.390,691	15.720,08	0,4419642857142857
CAROEBE	9.950	12.065,771	16.245,56	0,4419642857142857
IRACEMA	11.600	14.351,133	12.950,41	0,4419642857142857
MUCAJAI	17.528	12.351,341	16.304,33	0,4419642857142857
NORMANDIA	11.045	6.966,811	12.541,45	0,4419642857142857
PACARAÍMA*	15.580	8.028,483	13.547,30	0,4419642857142857
RORAINÓPOLIS	29.533	33.596,525	18.235,04	0,4419642857142857
SÃO JOÃO DA BALIZA	8.052	4.284,502	18.387,38	0,4419642857142857
SÃO LUIZ DO ANAÚA	7.860	1.526,898	14.739,39	0,4419642857142857
UIRAMUTÁ	10.325	8.065,564	10.728,51	0,4419642857142857
TOTAL				6,2500000

ANEXO II

Cálculo do índice de repasse sobre a arrecadação do ICMS aos Municípios para o Exercício de 2019

SEFAZ
RORAIMA

Governo do Estado de Roraima
SECRETARIA DE FAZENDA DE RORAIMA
SIAT - Sistema Integrado de Administração Tributária



Municípios	Valor Adicionado 2017 (A)	Percentual Adicionado		Média (2017 / 2016) (D)	Média		Índice Para 2019 (G)
		2017 (B)	2016 (C)		Adicionando (E)	Equitativo (F)	
BOA VISTA	2.247.911.692,19	90,9291770	88,6265160	89,7778465	16,8333462	0,4166667	17,2500129
CARACARAÍ	80.211.994,20	3,2446162	4,4067290	3,8259726	0,7171336	0,4166667	1,1339803
RORAINÓPOLIS	46.096.064,35	1,8646094	2,3028130	2,0837112	0,3906959	0,4166667	0,8073626
ALTO ALEGRE	33.210.785,83	1,3433933	1,8292115	1,5863024	0,2974317	0,4166667	0,7140984
BONFIM	18.349.028,64	0,7422276	0,6653592	0,7037934	0,1319613	0,4166667	0,5466280
MUCAJAI	14.372.414,66	0,5813715	0,6159104	0,5986410	0,122452	0,4166667	0,5289119
PACARAÍMA	5.650.691,81	0,2285734	0,4122068	0,3203901	0,0600731	0,4166667	0,4767398
CANTÁ	7.294.708,27	0,2950747	0,2455169	0,2702958	0,0508805	0,4166667	0,4673472
CAROEBE	5.441.625,70	0,2201165	0,2195384	0,2198265	0,0412175	0,4166667	0,4578842
SÃO JOÃO DA BALIZA	3.978.427,01	0,1609294	0,2402783	0,2006039	0,0376132	0,4166667	0,4542799
SÃO LUIZ	3.065.274,83	0,1239319	0,1823074	0,1531497	0,0287156	0,4166667	0,4453823
IRACEMA	2.165.898,55	0,0876117	0,1377160	0,1126639	0,0211245	0,4166667	0,4377912
AMAJARI	2.541.591,53	0,1028087	0,0279220	0,0653854	0,0122560	0,4166667	0,4289227
NORMANDIA	1.313.549,83	0,0511338	0,0590688	0,0561013	0,0105190	0,4166667	0,4271857
UIRAMUTÁ	552.899,17	0,0223651	0,0289093	0,0256357	0,0048059	0,4166667	0,4214736
Total	2.472.166.646,57	100,0000000	100,0000000	100,0000000	18,7600000	6,2500000	26,0000000

NOTA:

1. (B) = VALOR ADICIONADO DE CADA MUNICÍPIO (COLUNA A) DIVIDIDO PELO TOTAL DA MESMA;
2. (D) = MÉDIA ARITMÉTICA DE (B + C);
3. (E) = AO RESULTADO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 18,75 SOBRE A MÉDIA DE CADA MUNICÍPIO;
4. (F) = AO RESULTADO DO TOTAL 6,25 DIVIDIDO PELO NÚMERO DE MUNICÍPIOS (15);
5. (G) = AO RESULTADO DA SOMA ENTRE (E + F).

CETIF - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO FAZENDÁRIA

Data: 26/11/2018 | Hora: 08:11 | Usuário: HEVERTON SIQUEIRA MARTINS

Página: 1 de 1

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proporcionar a igualdade real na repartição do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, nos Municípios do Estado de Roraima.

1. DA INICIATIVA PARLAMENTAR EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Vários são os legitimados para deflagrar o processo legislativo. A iniciativa pode ser geral, privativa, concorrente, exclusiva e, até mesmo, vinculada. O STF vem firmando o entendimento de que a iniciativa para propor leis em matéria tributária não é tema privativa do chefe do Poder Executivo, possuindo natureza geral.

Senão, vejamos:

O Ministro Gilmar Mendes em importante julgado manifestou-se no seguinte sentido:

“As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar – deputado federal ou senador – apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo.

A Carta em vigor não trouxe disposição semelhante à do art. 60, inciso I, da Constituição de 1967, que reservava à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira.

Não há, no texto constitucional em vigor, qualquer mandamento que determine a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo quanto aos tributos. Não se aplica à matéria nenhuma das alíneas do inciso II do § 1º do art. 61, tampouco a previsão do art. 165.

Como já decidiu diversas vezes este Tribunal, a regra do art. 61, §1º, II, b, concerne tão somente aos Territórios. A norma não reserva à iniciativa privativa do Presidente da República toda e qualquer lei que cuide de tributos, senão apenas a matéria tributária dos Territórios.

Também não incide, na espécie, o art. 165 da Constituição Federal, uma vez que a restrição nele prevista limita-se às leis orçamentárias plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual e não alcança os diplomas que aumentem ou reduzam exações fiscais.

O posicionamento do iminente ministro é o entendimento atual do STF, pacificando que não há iniciativa reservada ou exclusiva para deflagrar o processo legislativo em matéria tributária.

Com essa mesma orientação, no sentido da inexistência de reserva de iniciativa em matéria de leis tributárias, cito os seguintes precedentes:

“LEI INICIATIVA MATÉRIA TRIBUTÁRIA PRECEDENTES. O Legislativo tem a iniciativa de lei versando matéria tributária. Precedentes do Pleno em torno da inexistência de reserva de iniciativa do Executivo Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.464, relatora ministra Ellen Gracie, Diário da Justiça de 25 de maio de 2007, e nº 2.659/SC, relator ministro Nelson Jobim, Diário da Justiça de 6 de fevereiro 2004. AGRAVO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL MULTA. Se o agravo é manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, arcando a parte com o ônus

decorrente da litigância de má-fé.

(RE 680608 AgR, Relator Marco Aurélio, Dje 19.9.2013, Primeira Turma).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO PROCESSO LEGISLATIVO MATÉRIA TRIBUTÁRIA INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA RECURSO IMPROVIDO”. (RE-ED 732.685, Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 27.5.2013)

Em sede de controle abstrato, vale mencionar, entre outros, os seguintes julgados:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Medida liminar. Lei 6.486, de 14 de dezembro de 2000, do Estado do Espírito Santo. - Rejeição das preliminares de falta de interesse de agir e de vedação da concessão de liminar com base na decisão tomada na ação declaratória de constitucionalidade nº 4. - No mérito, não tem relevância jurídica capaz de conduzir à suspensão da eficácia da Lei impugnada o fundamento da presente arguição relativo à pretendida invasão, pela Assembleia Legislativa Estadual, da iniciativa privativa do Chefe do Executivo prevista no artigo 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, porquanto esta Corte (assim na ADIMC 2.304, onde se citam como precedentes as ADIN’s - decisões liminares ou de mérito - 84, 352, 372, 724 e 2.072) tem salientado a inexistência, no processo legislativo, em geral, de reserva de iniciativa em favor do Executivo em matéria tributária, sendo que o disposto no art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal diz respeito exclusivamente aos Territórios Federais. Em consequência, o mesmo ocorre com a alegação, que resulta dessa pretendida iniciativa privativa, de que, por isso, seria também ofendido o princípio da independência e harmonia dos Poderes (artigo 2º da Carta Magna Federal). Pedido de liminar indeferido.

(ADI 2392-MC/ES, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 1.8.2003)

1. Ação direta de inconstitucionalidade: L. est. 2.207/00, do Estado do Mato Grosso do Sul (redação do art. 1º

da L. est. 2.417/02), que isenta os aposentados e pensionistas do antigo sistema estadual de previdência da contribuição destinada ao custeio de plano de saúde dos servidores Estado: inconstitucionalidade declarada. II. Ação direta de inconstitucionalidade: conhecimento. 1. À vista do modelo dúplice de controle de constitucionalidade por nós adotado, a admissibilidade da ação direta não está condicionada à inviabilidade do controle difuso. 2. A norma impugnada é dotada de generalidade, abstração e impessoalidade, bem como é independente do restante da lei. III. Processo legislativo: matéria tributária: inexistência de reserva de iniciativa do Executivo, sendo impertinente a invocação do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, que diz respeito exclusivamente aos Territórios Federais. IV. Seguridade social: norma que concede benefício: necessidade de previsão legal de fonte de custeio, inexistente no caso (CF, art. 195, § 5º): precedentes". (ADI 3205/MS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ 17.11.2006)

Por isso, cremos que a iniciativa subscrita por parlamentares que compõem esta casa de leis é nutrida de constitucionalidade avalizada pelo E. Supremo Tribunal Federal.

2. DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO

A Constituição Federal consagrou a técnica de repartição de competências legislativas. Nesse sentido, o constituinte originário enumerou as competências privativas da união e as competências concorrentes entre união, estado e DF. Ao estabelecer as competências concorrentes, no denominado "condomínio legislativo", os entes (à exceção dos municípios), podem legislar concorrentemente sobre as matérias ali delimitadas.

A propósito, assim dispõe a CF 88 no art. 24:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (...)

O constituinte originário autorizou os estados a legislar sobre matéria tributária com fulcro a ampliar a discussão sobre as matérias nas casas legislativas e realizar com propriedade o atendimento às peculiaridades estaduais e locais crescentes em nosso país continente. Ademais, o art. 25 §1º da CF, confere aos estados as competências que não lhe sejam vedadas. Desse dispositivo se extrai a ideia de que as competências dos estados não estão enumeradas no texto constitucional, bastando saber para identificá-las os poderes que, de forma explícita ou implícita não lhe sejam vedados.

Portanto, entendemos que a presente proposta está inserida no âmbito da competência geral, inclusive dos parlamentares que estesubscrevem, bem como amparado na esfera da competência legislativa concorrente.

3. DA REVOGAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA POR LEI COMPLEMENTAR

O STF deixou julgada a inexistência de hierarquia constitucional entre lei ordinária e lei complementar, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF/88 (RE nº 377.457 e RE 381.964).

A Constituição Federal no seu art. 161, assim dispõe

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I; II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre

Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

O Constituinte originário estabeleceu que os cálculos das quotas e da liberação das participações, que é o objeto da presente Proposição, devem ser tratados formalmente por lei complementar.

No entanto as leis ordinárias nº 010/91 e nº 046/93, que estabelecem os cálculos e participações previstas no art. 158, parágrafo único, II, da CF, não observaram a inteligência mandamental do art. 161, da CF.

Nesse contexto, nada obsta o legislador estadual revogar as leis ordinárias por lei complementar, uma vez que a exigência de quórum por maioria absoluta por esta última, não arrasta vício formal à proposição. Ressaltando ainda que a lei complementar pode veicular matéria reservada a lei ordinária sem incorrer em vício de inconstitucionalidade formal (RE nº 262.178), no máximo aconteceria que a lei complementar trataria de tema

4. DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

O constituinte consagrou a isonomia em todo o texto constitucional, bem como em tratados internacionais incorporados pelo Brasil. A igualdade, conforme lições do professor Alexandre de Moraes pode ser classificada como formal ou material.

Nas lições do ilustre professor, a igualdade formal é consubstanciada como a "igualdade perante a lei". O autor sustenta que a isonomia formal é princípio de observância por parte do julgador, ou seja, o aplicador do direito, no caso concreto, deve decidir de forma a tratar os iguais com igualdade. Significa dizer que o aplicador do direito deve se preocupar em não se prender as paixões de foro íntimo, que possam discriminar negativamente. Já a igualdade material é delimitada "na Lei". Nesse sentido, o legislador deve buscar não só tratar os iguais com igualdade, mas buscar uma igualdade real, inclusive buscando a discriminação positiva.

Nesse diapasão, buscando uma igualdade real na função legiferante, a proposta ora submetida, visa diminuir a discrepância entre a arrecadação tributária da capital Boa Vista e os 14 (quatorze) municípios roraimenses.

5. DA REPARTIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

Existem três modalidades diferentes de repartição de receitas tributárias, nos seguintes moldes: a) participação direta dos Estados, Distrito Federal e Municípios no produto da arrecadação de imposto de competência impositiva da União, prevista no art. 157, I e no art. 158, I, ambos da Constituição de 1988; b) participação no produto de impostos de receita partilhada, prevista nos arts. 157, II, 158, II, III, IV e 159, III, da Constituição de 1988; e c) participação em fundos, prevista no art. 159, I, da Constituição (HARADA, 2011)

Nesse sentido, os artigos 157 e 158 da Constituição de 1988, dispõem sobre esse sistema de repartição de receitas, especificando quais pertencerão aos Estado, Distrito Federal e aos Municípios.

A propósito, assim dispõe o texto constitucional:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto

da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. (Grifos nossos)

O art. 158, IV, preleciona que pertencem aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS no Estado respectivo.

Ainda, o parágrafo único do aludido dispositivo prevê que as parcelas das receitas provenientes do ICMS serão creditadas a favor dos Municípios seguindo os seguintes critérios: a) três quintos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; b) até um quarto, de acordo com o que dispuser LEI ESTADUAL.

Nesse sentido, a proposta está em consonância com o disposto no art. 158, II, Parágrafo Único da CF. O legislador visa por lei ordinária estadual, normatizar $\frac{1}{4}$ (um quarto) do ICMS pelo critério da distribuição em partes inversamente proporcionais do PIB Per capita.

Com efeito, os Municípios possuem o direito público subjetivo de exigir dos Estados as importâncias, de forma fidedigna e real que lhes cabem em razão da participação no produto da arrecadação do ICMS (igualdade material).

Na equação da problemática, vejamos a atual situação dos municípios roraimenses. Como já exposto dos 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS repassado aos municípios, 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) é distribuído na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus respectivos territórios, e, 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) serão destinados por Lei Estadual.

Assim o fez o legislador ordinário estadual na Lei nº 10/1991:

Art. 1º - As parcelas de receita pertencentes Municípios, relativo a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, serão creditados, conforme os seguintes critérios:

I - Três quartos, na proporção do valor arrecadado, nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizados em seus territórios.

II - Um quarto será creditado equitativamente aos Municípios.

Art. 2º - Os coeficientes de crédito do ICMS aos Municípios serão calculados pela Secretaria de Estado da Fazenda nas formas da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e das disposições desta lei e Lei nº 046/1993.

Fica nítido que a vontade do Legislador no início do Novo Estado de Roraima, no ano de 1991, foi fortalecer a Capital.

Lembramos aos nobres pares que conforme tabela (anexo 2) da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima (SIAT – Sistema integrado de Administração Tributária), o Município de Boa Vista do percentual dos 18,75% do ICMS, referente aos $\frac{3}{4}$ da repartição, recebe a importância de 16,833462%, restado

a cada um dos 14 (quatorze) municípios do interior, apenas 0,13690384%.

A fim de exemplificar a problemática em Roraima, trazemos a latente disparidade entre a parcela pertencente ao Município de Boa Vista e um município do interior selecionado aleatoriamente, conclui-se que o município de Boa Vista recebe 12.195% (doze mil cento e noventa e cinco por cento) a mais do que qualquer outro.

Na mesma tabela da Secretaria de Fazenda, dos 6,25%, distribuídos equitativamente aos 15 municípios, fulcrado nas leis Estaduais nº 010/91 e Lei nº 046/93, o percentual é de 0,4166667%, igualmente.

Ora, conforme fica demonstrado, dos $\frac{3}{4}$ (18,75%) do ICMS, destinados aos municípios, Boa Vista recebe 16,833462%, já na proporção do $\frac{1}{4}$ (6,25%) do ICMS, Boa Vista recebe 0,4166667%. Verifica-se que do total de 25% do ICMS destinados aos 15 municípios, a Capital Boa Vista, recebe o total de 17,2500129%, ou seja, do total pertencente aos municípios, Boa Vista percebe 69.000052%.

Diante do explanado, as receitas provenientes da repartição do ICMS são fundamentais para os Municípios obterem, efetivamente, a sua autonomia financeira e, conseqüente, a sua autonomia política, sendo capazes de exercer as atribuições que lhe foram confiadas, valorizando assim o Pacto Federativo.

Objetivando a mais justa distribuição dos 6,25% do ICMS para os municípios do estado de Roraima, é crucial observarmos que os municípios mais carentes, onde a população é mais pobre, merecem e precisam de uma parcela mais significativa do montante. Em virtude disso, utiliza-se na proposta a distribuição que prioriza os municípios com menor PIB Per Capita, onde 99% (noventa e nove por cento) seriam destruídos aos Municípios com PIBs Per Capita menores que o PIB per capita do Estado de Roraima, de acordo com dados mais atuais fornecidos pelo IBGE; e 1% (um por cento) deste montante aos municípios com PIBs Per Capita maiores ou iguais ao PIB per capita do Estado de Roraima, de acordo com dados mais atuais fornecidos pelo IBGE.

Esta divisão faz com que os municípios com a população mais pobre fiquem com a maior fatia do montante, visto que a intenção da distribuição é buscar diminuir a desigualdade social e econômica, assegurando a igualdade real ao aumentar a circulação de dinheiro nos municípios mais necessitados.

Assim, cabe invocar também o princípio da proporcionalidade no sentido da necessidade de equilibrar a distribuição de recursos com interior do Estado.

Ademais, dentre os princípios fundamentais, destacamos os Objetivos da República, esculpidos no art. 3º da CF/88, que preconiza a **erradicação da pobreza e da marginalização, bem como redução das desigualdades sociais e regionais.**

Destacamos que os Objetivos da República (art. 3º, CF), são normas que possuem eficácia limitada e veiculam princípios programáticos. Por amor ao debate, é sabido que as normas de eficácia limitada para produzir todos os seus efeitos dependem da atuação do legislador, mas também é de conhecimento que tais normas embora possuam **aplicabilidade mediata, indireta e não integral, possuem eficácia jurídica imediata, direta e vinculante**, fazendo com que a presente proposta cumpra o seu dever constitucional de implementar políticas eficazes e efetivas na redução das desigualdades.

Desta forma, conclamo aos pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 02 de abril de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 027/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudos e copos fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, as organizações públicas e privadas, bem como as entidades da administração direta, autárquica e fundacional de Roraima devem utilizar canudos e copos fabricados com produtos biodegradáveis em substituição aos descartáveis de material plástico comum.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, entende-se por materiais biodegradáveis aqueles que não são oriundos de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, elaborados a partir de matérias orgânicas como fibra naturais celulósicas, amidos de mandioca, bagaço de cana, beterraba, ácido láctico, milho e de soja e outras fibras e materiais orgânicos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, as organizações públicas e privadas, bem como as entidades da administração direta, autárquica e fundacional de Roraima terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem.

Art. 3º A fiscalização ficará por conta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Art. 4º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I- na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II- na segunda autuação, multa e nova intimação para cessar a irregularidade;
- III- na terceira autuação, multa no valor do dobro da segunda autuação e fechamento administrativo com suspensão do alvará de funcionamento até a regularização;
- IV- desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal e realizado novo fechamento, com a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Em qualquer caso será garantida a ampla defesa da imposição da multa ou do fechamento administrativo.

Art. 5º A multa aplicada será destinada a programas ambientais do Estado de Roraima.

Art. 6º O valor das multas será regulamentado por decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os modelos tradicionais de canudos e copos descartáveis são utilizados desde tempos remotos, mas a evolução para os modelos de plástico, atualmente em uso, foi uma péssima opção, pois trouxe consequências ambientais significativas. Quanto às implicações da utilização de canudos plásticos, cabe anotar que este produto, produzido a partir de derivados do petróleo, que é fonte de energia não renovável, representa importante parcela de todo o lixo mundial (aproximadamente 4% de todo o lixo plástico do mundo), e tem sido objeto de diversas campanhas de preservação ambiental. Composto de materiais biodegradáveis, esses plásticos permanecem no meio ambiente por até mil anos após o descarte antes de se degradar, causando diversos prejuízos ambientais.

Segundo especialistas, no ambiente marinho, por exemplo, destino de milhões de toneladas anuais e derivados plásticos, os materiais descartados são afetados por ações ambientais, como luz, altas temperaturas, diferentes níveis de oxigênio e presença de fatores abrasivos, como areia, cascalho ou rocha. Isso faz com que esses materiais se fragmentem e passem a ter aparência de alimento para diversos animais marinhos, causando a morte e interferindo no ciclo reprodutivo de muitas espécies. Estudos indicam que, se cada cidadão brasileiro usar um canudo plástico por dia, em um ano terão sido consumidos em torno de 75 trilhões de canudos. Mais de 95% do lixo nas praias é plástico. Assim como outros resíduos, os produtos acabam no mar, causando piora no habitat natural e na saúde dos animais.

Diante disso, considerando que a Lei Federal nº 12.305/2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, define que deve ser objetivo das pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos, entre outros: I- proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; II- na geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e III- estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços.

Garantir políticas públicas voltadas a proporcionar um ambiente ecologicamente equilibrado é o nosso dever, para tanto, temos buscado apresentar soluções favoráveis à população e ao meio-ambiente.

Deste modo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.

JALSER RENIER

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 028/2019

Ementa: *Assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e que eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Toda gestante tem direito a receber assistência humanizada durante o parto nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado.

Parágrafo único. A adolescente parturiente goza de todos os direitos contidos nesta Lei, sem prejuízo da proteção integral dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 2º. Para os efeitos desta lei, ter-se-á por parto humanizado, ou assistência humanizada ao parto, o atendimento que:

- I** - não comprometer a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou do recém-nascido;
- II** - só adotar rotinas e procedimentos cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS ou de outras instituições de excelência reconhecida;
- III** - garantir à gestante o direito de optar pelos procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo procedimentos médicos para alívio da dor.

Artigo 3º. São princípios do parto humanizado ou da assistência humanizada durante o parto:

- I** - a harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou parturiente, assim como do nascituro;
- II** - a mínima interferência por parte do médico;
- III** - a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

IV - a oportunidade de escolha dos métodos natais por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro;

V - o fornecimento de informação à gestante ou parturiente, assim como ao pai sempre que possível, dos métodos e procedimentos eletivos.

Artigo 4º. Diagnosticada a gravidez, a gestante terá direito à elaboração de um Plano Individual de Parto, no qual deverão ser indicados:

I - o estabelecimento onde será prestada a assistência pré-natal, nos termos da lei;

II - a equipe responsável pela assistência pré-natal;

III - o estabelecimento hospitalar onde o parto será preferencialmente efetuado;

IV - a equipe responsável, no plantão, pelo parto;

V - as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto pelos quais a gestante fizer opção.

Artigo 5º. A elaboração do Plano Individual de Parto deverá ser precedida de avaliação médica da gestante, na qual serão identificados os fatores de risco da gravidez, reavaliados a cada contato da gestante com o sistema de saúde durante a assistência pré-natal, inclusive quando do atendimento preliminar ao trabalho de parto.

Artigo 6º. No Plano Individual de Parto a gestante manifestará sua opção sobre:

I - a presença, durante todo o processo ou em parte dele, de um acompanhante livremente escolhido pela gestante, podendo ser da família ou não, a livre escolha da gestante;

II - a presença de acompanhante em todas as consultas e exames, nos termos da lei;

III - a presença tanto de um acompanhante a livre escolha da gestante assim como a presença de uma Doula se assim desejar a parturiente no momento do parto;

IV - a utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor;

V - a administração de medicação para alívio da dor;

VI - a administração de anestesia peridural ou raquidiana;

VII - o modo como serão monitorados os batimentos cardíacos fetais.

Parágrafo único - Na hipótese de risco à saúde da gestante ou do nascituro, o médico responsável poderá restringir as opções de que trata este artigo.

Artigo 7º. Durante a elaboração do Plano Individual de Parto, a gestante deverá ser assistida por um médico-obstetra e uma Doula que deverão esclarecê-la de forma clara, precisa e objetiva sobre as implicações de cada uma das suas disposições de vontade.

Artigo 8º. Toda gestante atendida pelo Sistema Único de Saúde

- SUS no Estado terá direito a ser informada, de forma clara, precisa e objetiva, sobre todas as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o bem-estar físico e emocional da gestante e do recém-nascido.

Artigo 9º. As disposições de vontade constantes do Plano Individual de Parto só poderão ser contrariadas quando assim o exigirem a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido, devendo as mesmas serem justificadas no prontuário da paciente.

Artigo 10. A Administração Estadual deverá publicar, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de assistência ao parto, descritos de modo conciso, claro e objetivo.

Parágrafo único - Os protocolos tratados neste artigo serão informados a todos os médicos, enfermeiros e demais funcionários dos estabelecimentos habilitados pelo SUS no Estado para a realização de partos e ao atendimento à gestante, assim como às escolas que mantenham cursos de medicina, enfermagem ou administração hospitalar.

Artigo 11. Os estabelecimentos de saúde, maternidades e/ou hospitais conveniados com o Poder Executivo Estadual, ficam obrigados a receber e protocolar os Planos de Parto Individuais e devem entregar à parturiente um número de protocolo.

§ 1º - Os Planos de Parto Individuais deverão permanecer anexados ao Prontuário da paciente.

§ 2º - A gestante poderá protocolar o Plano de Parto individual antecipadamente na maternidade escolhida para o parto, durante o período do pré-natal, ou poderá protocolar no mesmo dia do parto.

Artigo 12. A Administração Estadual publicará periodicamente dados estatísticos atualizados sobre as modalidades de parto e os procedimentos adotados por opção da gestante.

Artigo 13. Será objeto de justificativa por escrito, firmada pelo chefe da equipe responsável pelo parto, a adoção de qualquer dos procedimentos que os protocolos mencionados nesta lei classifiquem como:

I - Prejudiciais à saúde da gestante ou parturiente ou ao nascituro;

II - Suscetíveis de causar dano quando aplicados de forma generalizada ou rotineira.

§ 1º - A justificativa de que trata este artigo será averbada ao prontuário médico após a entrega de cópia à gestante ou ao seu cônjuge, companheiro ou parente.

§ 2º - Ressalvada disposição legal expressa em contrário, ficam sujeitas à justificativa de que trata este artigo:

I - a administração de enemas;

II - a administração de ocitocina, a fim de acelerar o trabalho de parto;

III - os esforços de puxo prolongados e dirigidos durante processo expulsivo;

IV - a amniotomia;

V - a episiotomia, quando indicado.

Artigo 14. A equipe responsável pelo parto deverá:

I - utilizar materiais descartáveis ou realizar desinfecção apropriada de materiais reutilizáveis;

II - utilizar luvas no exame vaginal, durante o nascimento do bebê e na dequitação da placenta;

III - esterilizar adequadamente o corte do cordão;

IV - examinar rotineiramente a placenta e as membranas;

V - monitorar cuidadosamente o progresso do trabalho de parto, fazendo uso do

partograma recomendado pela OMS;

VI - cuidar para que o recém-nascido não seja vítima de hipotermia.

§ 1º - Ressalvada a prescrição médica em contrário, durante o trabalho de parto será permitido à parturiente:

I - manter liberdade de movimento durante o trabalho de parto;

II - escolher a posição física que lhe pareça mais confortável durante o trabalho de parto;

III - ingerir líquidos e alimentos leves.

§ 2º - Ressalvada prescrição médica em contrário, será favorecido o contato físico precoce entre a mãe e o recém-nascido após o nascimento, especialmente para fins de amamentação, principalmente durante a primeira hora de vida do neonato.

Artigo 15. Os partos realizados nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado, deverão seguir as "Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal", aprovada através da portaria nº 353, de 14 de fevereiro de 2017, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Parágrafo único - O desrespeito a qualquer norma estabelecida na presente lei e também estabelecida nas Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, deverão ser imediatamente apuradas na forma do art. Art. 137 da Lei Complementar n.º 053, de 31 de dezembro de 2001,

do Estado de Roraima.

Artigo 16. A rede pública e estabelecimentos conveniados ficam obrigados a divulgar o teor desta Lei, dando ciência aos interessados.

Artigo 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 18. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.

Ione Pedrosa

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A cada ano acontecem no Brasil cerca de 3 milhões de nascimentos, envolvendo quase 6 milhões de pessoas, ou seja, as parturientes e os seus filhos ou filhas, com cerca de 98% deles acontecendo em estabelecimentos hospitalares, sejam públicos ou privados (1,2). Isso significa que, a cada ano, o nascimento influencia parcela significativa da população brasileira, considerando as famílias e o seu meio social.

Há muito tempo, as mulheres buscam um apoio psicológico e amigo, na hora de dar à luz ao seu filho ou à sua filha, junto à maternidade, assim como buscam também o seu direito em escolher qual o método a ser utilizado no momento do seu parto. Para as mulheres e cônjuges, aquele momento era, e é, um dos períodos mais importantes da história de suas vidas. No ano de 2005, foi promulgada a Lei do acompanhante, LEI Nº 11.108, de 07 de abril de 2005. Essa norma entrou em vigor, e, a partir do dia 07 de abril de 2005, todas as mulheres passaram a ter o direito de escolher uma pessoa para acompanhá-la durante o parto. Uma das propostas desta legislação é oferecer um parto mais tranquilo e humanizado, o que se harmoniza com a legislação dos Direitos Humanos, dos Direitos sexuais e reprodutivos e do direito da personalidade da gestante.

O nascimento no ambiente hospitalar se caracteriza pela adoção de várias tecnologias e procedimentos com o objetivo de torná-lo mais seguro para a mulher e seu bebê. Se por um lado, o avanço da obstetrícia contribuiu com a melhoria dos indicadores de morbidade e mortalidade materna e perinatais, por outro permitiu a concretização de um modelo que considera a gravidez, o parto e o nascimento como doenças e não como expressões de saúde, expondo as mulheres e recém-nascidos a altas taxas de intervenções, que deveriam ser utilizadas de forma parcimoniosa e apenas em situações de necessidade, e não como rotineiras. Esse excesso de intervenções deixou de considerar os aspectos emocionais, humanos e culturais envolvidos no processo, esquecendo que a assistência ao nascimento se reveste de um caráter particular que vai além do processo de parir e nascer. Quando as mulheres procuram ajuda, além da preocupação sobre a sua saúde e a do seu bebê, estão também em busca de uma compreensão mais ampla e abrangente da sua situação, pois para elas e suas famílias o momento da gravidez e do parto, em particular, é único na vida e carregado de fortes emoções. A experiência vivida por elas neste momento pode deixar marcas indelévels, positivas ou negativas, para o resto das suas vidas.

Por isso, torna-se imprescindível a qualificação da atenção à gestante, a fim de garantir que a decisão pela via de parto considere os ganhos em saúde e seus possíveis riscos, de forma claramente informada e compartilhada entre a gestante e a equipe de saúde que a atende.

Além domais, a dor do parto é intensa e a angústia vivenciada por milhões de mulheres no Brasil e no Mundo as levou a buscar alternativas para minimizar as dores da parturiente. Desde o início do Século 20, já havia preocupação, no sentido de buscar alternativas racionais para o caso das mulheres que aguardavam horas e horas para terem os seus filhos, e muitas vezes não podiam escolher qual o tipo de tratamento que iriam receber, a angústia da falta de escolha no tratamento traz insegurança e até a depressão pós-parto. É importante frisar que estes partos realizados que podem durar horas e horas ou até dias, e muitas mulheres sofrem maus tratos, dentre estes destaca-se a utilização da manobra de Kristeller, que segundo as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, aprovada pelo Ministério da Saúde, não deverá ser utilizada, dada aos riscos que oferece a mãe e ao bebê, sendo considerada a prática de tal manobra uma forma de violência obstétrica. Além do mais, as parturientes também estão expostas a abusos e violência psicológica no momento do parto, principalmente as que optam pelo parto normal, que requer atenção, dedicação e uma série de cuidados especiais da equipe envolvida.

Quando existe a má qualidade na assistência à saúde da gestante e da parturiente surge a prática da violência obstétrica, o que viola direitos fundamentais e personalíssimos da mulher no momento considerado mais

importante de sua vida.

O parto humanizado vem sido reconhecido e aplicado nacionalmente à pouco mais de uma década, e tem como principal preceito a prevalência do direito de escolha da mulher enquanto gestante e parturiente, bem como o respeito e a preservação de sua dignidade.

A presente proposta legislativa tem por escopo estabelecer e garantir as diretrizes básicas para o parto humanizado, respaldando a gestante e a parturiente a prevalência de seu direito de escolha, bem como o respeito e a dedicação que devem ser despendidos pelos profissionais da saúde durante a gestação e no momento do parto, para tanto, como forma de garantir a segurança da gestante e do bebê, necessário se faz empregar o acompanhamento médico através do Plano Individual de Parto, conforme disposto na presente proposta.

O Brasil a alguns anos voltou a sua atenção para a forma como vinha-se realizando os partos e o tratamento dado às mulheres neste momento tão importante, prova disso são as leis, diretrizes e portarias e aos poucos reconhecem os direitos da parturiente.

Neste sentido destaca-se a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, a Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, a Portaria nº 569/ 2000 do Ministério da Saúde.

A Portaria no 353, de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério da Saúde, aprovou as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, tal diretriz deve ser seguida e aplicada na rede pública de saúde, a mesma segue anexa ao presente projeto.

Em junho de 2011 o Governo Brasileiro instituiu a Rede Cegonha no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) (4), visando a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis. Entre os objetivos da Rede Cegonha está o de “fomentar a implementação de novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses”. No componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha figura como ação a adoção de práticas de atenção à saúde baseada em evidências científicas nos termos do documento da Organização Mundial da Saúde, de 1996: “Boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento” (5). Seguindo essas determinações, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos e seus respectivos Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas e Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS), solicitou à Coordenação-Geral da Saúde da Mulher (CGSM) e à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) a elaboração de diretrizes para a assistência ao parto normal, para utilização no SUS e Saúde Suplementar no Brasil.

A presente proposta encontra-se no sentido de garantir que as normas supramencionadas sejam efetivamente aplicadas no âmbito de nosso estado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2019

Aprova o nome do Senhor **Ionilson Sampaio de Souza** para exercer o Cargo de Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima-FEMARH

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do **Senhor Ionilson Sampaio de Souza** para exercer o Cargo de Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima-FEMARH. Nos termos do art. 33, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio Antônio Martins, 09 de abril de 2019.

Deputada Catarina Guerra

Vice-Presidente da Comissão

Deputado Marcelo Cabral

Vice-Presidente

Deputado Gabriel Picanço

Membro

Deputado Soldado Sampaio

Relator

Deputado Neto Loureiro

Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/19

CONCEDE A COMENDA ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO NA CATEGORIA MÉRITO ESPECIAL AO GENERAL EDUARDO PAZUELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao General-de-Divisão Eduardo Pazuello, a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, instituído nos termos do artigo 2º e inciso I e do art. 3º do Decreto Legislativo nº 05, de 14 de junho de 2006.

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão de entrega da Comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Natural do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, Eduardo Pazuello é casado e tem 4 filhos. Antes de ser nomeado chefe da assessoria de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do COLOG, o General-de-Divisão Eduardo PAZUELLO exercia a função de Assistente do Chefe do DECEX. Foi promovido a Major, Tenente-Coronel e a Coronel por merecimento e ascendeu ao posto de General-de-Brigada em 31 de julho de 2014 e ao atual em 31 de março de 2018.

FORMAÇÃO ACADÊMICA: curso de Formação de Oficiais – Intendência, da AMAN; curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Intendência, da ESAO; curso de Comando e Estado-Maior da ECEME; Operações na Selva Categoria; curso Básico Paraquedista; Mestre de Salto; Salto Livre; Avançado de Salto Livre; Ações de Comandos – Categoria A; Forças Especiais; e Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais

CONDECORAÇÕES: Foi agraciado com as seguintes condecorações: Medalha do Serviço Amazônico, Medalha da Vitória, Medalha do Mérito do Ex-Combatente do Brasil, Medalha Militar de Prata, Medalha do Pacificador, Medalha Corpo de Tropa – Bronze, Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico, Ordem do Mérito Militar, Medalha Mérito Aeroterrestre, Medalha Militar de Bronze, Distintivo de Comando Dourado, Medalha Mérito Santos Dumont, Ordem do Mérito Militar e Medalha Mérito Tamandaré.

PRINCIPAIS FUNÇÕES EXERCIDAS

a. Como Oficial Superior: Cmt da Base Adm 1º BFE; Adj Es Log e Assist Sect do Cmt Ap Reg 1º RM; Diretor do DCMUN; Comandante do 20º B Log Pqdt Ch DECEX.

b. Como Oficial General: Assessor de Planejamento, Programação e controle Orçamentário do COLOG; Coordenador Logístico das Tropas do Exército Brasileiro empregadas nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio/2016- CGDA/RJ; Comandante da Base Logística Multinacional Integrada durante o Exercício AMAZONLOG/2017, realizado na cidade de Tabatinga; Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército; Coordenador da Força Tarefa Logística Humanitária no Estado de Roraima; Interventor Federal na Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

O General Eduardo Pazuello, da Base de Apoio Logístico do Exército Brasileiro e coordenador da Força Tarefa Logística Humanitária em Roraima, mais conhecida como Operação Acolhida, desempenha importante papel no contexto migratório, que atualmente ocorre entre Venezuela e Brasil, tendo destaque na atuação do Exército em Roraima na assistência aos imigrantes venezuelanos.

Indiscutível a importância, bem como o reconhecimento dos serviços prestados pelo General Eduardo Pazuello ao Estado de Roraima. Por essa razão, a condecoração proposta significa o reconhecimento a todas as ações de Eduardo Pazuello em defesa do Estado e de seu povo.

Eis expostos os principais objetivos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2019.

JÂNIO XINGÚ

Deputado Estadual

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 023/2019

Cria Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 33, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Roraima, apreciar a indicação do nome do senhor José Haroldo Figueiredo Campos ao cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER e realizar arguição ao indicado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 31, *caput*, e art. 33, XVIII, da Constituição Estadual, c/c art. 23, VI, “j”, e art. 43 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 33, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Roraima, apreciar a indicação do nome do senhor **José Haroldo Figueiredo Campos** ao cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, conforme Mensagem Governamental nº 006/19, e realizar arguição ao indicado.

Art. 2º Fica esta Comissão composta pelos seguintes Parlamentares:

- I – Dhiago Coelho;
- II – Soldado Sampaio;
- III – Renato Silva;
- IV – Catarina Guerra; e
- V – Odilon Filho.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 3 de abril de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **CHICO MOZART**
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
 2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 024/2019

Cria Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 33, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Roraima, apreciar a indicação do nome da senhora Mariana Ferreira Poltronieri ao cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCER e realizar arguição à indicada.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 31, *caput*, e art. 33, XVIII, da Constituição Estadual, c/c art. 23, VI, “j”, e art. 43 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 33, inciso XVIII, da Constituição do Estado de Roraima, apreciar a indicação do nome da senhora **Mariana Ferreira Poltronieri** ao cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCER, conforme Mensagem Governamental nº 002/19, e realizar arguição à indicada.

Art. 2º Fica esta Comissão composta pelos seguintes Parlamentares:

- I – Nilton do SINDPOL;
- II – Renan Filho;
- III – Aurelina Medeiros;
- IV – Lenir Rodrigues; e
- V – Catarina Guerra.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 3 de abril de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **CHICO MOZART**
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
 2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 007, DE 2019.

O Deputado que este subscreve, com amparo nos artigos 171, §1º, 192, 196, XVII todos do Regimento Interno, considerando o início da 8ª legislatura, **REQUER** o desarquivamento das seguintes proposições de sua autoria apresentadas na 7ª legislatura: **a) Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2018** que declara de utilidade pública a Yawara Associação de Proteção Animal e dá outras providências; **b) Projeto de Lei nº 049/2018** que dispõe sobre a vedação da inclusão de multas de trânsito no prontuário, cadastro de pessoa física ou registros análogos funcionais de servidores públicos civis ou militares do Estado de Roraima, quando aplicadas aos motoristas oficiais, no exercício de suas atribuições funcionais; **c) Projeto de Lei nº 050/2018** que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Tesouro Verde e dá outras providências; **d) Projeto de Lei nº 086/2018** que dispõe sobre afixação de informativo, diretrizes e normas a serem seguidas referentes à lei de proteção aos animais e dá outras providências. Requer ainda, que após o desarquivamento dos aludidos projetos, os mesmos sigam o trâmite legislativo até a deliberação do plenário desta augusta casa de leis.

Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2019.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - MDB

REQUERIMENTO Nº 008/2019

A Sua Excelência o Senhor

Jalser Renier

Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, com fundamento no §1º do art. 171 e inciso I, do art. 195, ambos do Regimento Interno, requer de Vossa Excelência o desarquivamento das proposições de sua autoria e/ou coautoria, abaixo listadas:

PROPOSIÇÕES

EMENTAS

PL 36/2017

Altera e revoga dispositivos da Lei Estadual n. 2.538, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

PL 67/2017

Dispõe sobre a Política Fundiária Rural e de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima, dá outras providências e revoga dispositivos da Lei n. 976 de Julho de 2014.

PL 65/2018

Altera dispositivos da Lei n. 1.210, de 24 de novembro de 2017, que estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental da lavra de substâncias minerais e define critérios gerais sobre a dispensa de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e dá outras providências.

PL 67/2018

Revoga e altera dispositivos normativos da lei n. 976, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a Política Fundiária Rural e de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima e dá outras providências.

PDL 20/2017

Susta a aplicação do Anexo 3, Anexo 4, Anexo 5, Anexo 6, Anexo 7 e Anexo 8 da Lei 1.1157, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a cobrança de custas dos serviços forenses e emolumentos extrajudiciais.

PDL 32/2017

Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na Categoria Mérito Especial ao Senhor Jefferson Fernandes do Nascimento.

PDL 34/2017

Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na Categoria Mérito Especial ao Senhor Reges Odlare Lima de Freitas.

PDL 55/2017

Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na Categoria Mérito Especial aos Senhores Breno Lage Vasques Linhares, Haroldo Alves Campos, José Mozart Holanda Pinheiro e Sandra Mara de Paula Dias Botelho.

PDL 56/2017

Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na Categoria Mérito Especial aos Senhores Elaine Cristina Bianchi e Jesus Rodrigues do Nascimento.

PDL 74/2017

Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Mérito Especial ao Senhor Francisco Flamarion Portela.

Boa Vista/RR, 07 de março de 2019.

Francisco José Brito Bezerra

Deputado Estadual

REQUERIMENTO N.º 009/2019

Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, amparada no que determina o art. 171, §1º e art. 195, inciso I, do Regimento Interno deste poder, requer de Vossa Excelência o desarquivamento e o reinício de tramitação

dos **Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2018**, de minha autoria, que “Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indicam e dá outras providências”.

07 de Março de 2019.
Atenciosamente,
Aurelina Medeiros
Deputada Estadual.

REQUERIMIENTO N° 010/2019

Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente.

A Deputada que a este subscreve, amparada no que determina o art. 171, §1º e art. 195, inciso I, do Regimento Interno deste poder, requer de Vossa Excelência o desarquivamento e o reinício de tramitação do **Projeto de Lei nº 030/2018**, de minha autoria, que “Institui a Semana Estadual de Combate à Mortalidade Materna no Estado de Roraima e dá outras providências”, **em apenso do Projeto de Lei nº 051/2018**, de autoria da então Deputada Angela Águida Portella, que “Institui a Semana Estadual de Combate à Mortalidade Materna no Estado de Roraima”.

07 de Marco de 2019.

Atenciosamente,
Aurelina Medeiros
Deputada Estadual.

REOUERIMENTO N°. 037/2019

A Sua Excelência o Senhor

JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, em conformidade com o art. 31, § 2º da Constituição Estadual c/c art. 45 e dispositivos normativos do Regimento Interno, considerando a crise pela qual a Saúde do Estado de Roraima vem enfrentando, requerem de Vossa Excelência a criação de Comissão de Parlamentar de Inquérito – CPI, composta por sete membros para, no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por até mais 30 (trinta) dias, investigar em profundidade o recebimento de contratos da própria Secretaria de Saúde onde se apurou e relatou a existência de possíveis falhas, como: distribuição de medicamentos, desacordo no cumprimento de contrato com cooperativa, plantões excessivos por parte dos médicos em horários que seriam humanamente impossíveis de serem cumpridos.

Ainda nesse contexto, apurar também denúncias de irregularidades apresentadas na imprensa e em redes sociais pelo Ex-Secretário de Saúde Sr. Ailton Wanderley, no âmbito da Secretária de Saúde.

Impondo então, uma completa investigação, justificando-se plenamente a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, respaldada pelas assinaturas que acompanham a proposta.

Atenciosamente,

Palácio Antônio Martins, 04 de abril de 2019.

RENATO SILVA

DEPUTADO ESTADUAL.

REQUERIMENTO DE CRIÇÃO DE CPI Nº

(Do Deputado Renato Silva e outros)

Lista dos Signatários:

[illegible]

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 119, DE 2019

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, a adoção das providências necessárias para **Reconstrução da ponte de madeira**, situada no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de reconstruir a ponte de madeira localizada na estrada conhecida como Picadão II, que fica entre as vicinais II e III do Confiança II, a referida ponte está totalmente destruída desde 18 de março de 2019, encontrando-se absolutamente intransitável. Com isso, as crianças estão sem acesso a escola, os produtores não estão tendo passagem para comercialização dos seus produtos, prejudicando assim os alunos, produtores, consumidores, e os demais moradores da região.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2019

RENATO SILVA

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO N.º 121/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

MANUTENÇÃO DA CODESAIMA UTILIZADA PARA TRAVESSIA NA REGIÃO DO PASSARÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

A balsa utilizada para travessia dos moradores das comunidades localizadas na margem esquerda do Rio Uraricoera, encontra-se em condições de uso desde o dia 26 de março do corrente ano, de modo que os moradores das comunidades localizadas estão praticamente isolados, pois sem a balsa, a travessia só pode ser realizada utilizando-se pequenos barcos (voadeiras), inclusive para transportar doentes ainda que em estado grave. Além disso, não é cobrado nenhum valor para travessia na balsa e para o serviço prestado por particulares com voadeiras, são cobrados valores que variam entre R\$ 5,00 (cinco reais) para pedestres e R\$ 10,00 (dez reais) para transportar motocicletas, o que impacta na condição financeira da população que precisa deslocar-se até a outra margem constantemente e em alguns casos, diariamente, o que prejudica o exercício do direito de ir e vir, uma vez que sem o funcionamento da balsa, não é possível àqueles que não têm recursos financeiros disponíveis, realizar a travessia, ainda que seja necessário.

É inadmissível para a dignidade do ser humano, o isolamento, sobretudo quando há necessidade de atendimento médico, especialmente em casos graves ou o transporte que não garanta melhores condições para o cidadão já enfermo, dentre outras situações periclitantes, como por exemplo, falta de segurança para as crianças usarem durante a travessia nas voadeiras, uma vez que foi relatado que não há disponíveis, coletes salva vidas. Destaca-se ainda, que a travessia sem segurança para as crianças contraria o disposto na Carta Magna, que prevê a proteção integral à infância.

Nesse contexto, ressalta-se que o direito à saúde e à segurança estão previstos na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a saúde, a segurança, a proteção à infância e à maternidade, a educação, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a previdência social, a assistência aos desempregados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente aos Direitos Sociais da Saúde, Segurança e Proteção à Infância, encontramos o Princípio da Dignidade Humana, também insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

$$\left(\begin{array}{c} \vdots \\ \vdots \end{array} \right)$$

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da manutenção da balsa acima citada, uma vez que a saúde é indispensável para a vida digna do ser humano.

Portanto, é de grande necessidade e urgência a manutenção da Codesaima utilizada para travessia na região do Passarão, zona rural do Município de Boa Vista, para proporcionar melhores condições de mobilidade, assegurando-se o direito de ir e vir, especialmente quanto ao transporte de doentes e crianças com segurança, e com dignidade para comunidade residente naquela localidade.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO Nº 122/2019

Da Sra. Deputada Ione Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a necessidade com URGÊNCIA da substituição dos postes de energia de madeira da vicinal 9, região do Apiaú, no município de Mucajaí. Os postes são antigos e de madeira e com as queimadas encontram-se destruídos e ameaçam cair.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade com URGÊNCIA da substituição dos postes de energia de madeira da vicinal 9, região do Apiaú, no município de Mucajaí. Os postes são antigos e de madeira e com as queimadas encontram-se destruídos e ameaçam cair.

JUSTIFICATIVA

Segundo denúncias as queimadas não controladas atingiram os postes de madeira da vicinal 9, região do Apiaú, no município de Mucajaí, cerca de 90% dos postes de energia que ali se encontram foram atingidos pelos incêndios e ameaçam cair.

Palácio Antônio Augusto Martins, 02 de abril de 2019.

Deputada Estadual **Ione Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 123, DE 2019

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, a adoção das providências necessárias para **Reforma e Ampliação da caixa D'água**, situada no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de Reforma e Ampliação do reservatório de água do município do Cantá, que é atualmente, desproporcional à quantidade de residências existente no município.

A população aumentou, no entanto a captação, armazenamento e distribuição de água não acompanharam o aumento populacional, bem como o crescimento da demanda por água.

A caixa d'água existente, por ter mais de 20 anos, se encontra em péssimo estado de conservação, sendo, deste modo necessária a sua ampliação e reforma.

Portanto, com o intuito de oferecer melhor condições de vida e dignidade aos moradores do município do Cantá, pedimos total atenção nesta indicação.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2019

RENATO SILVA

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 124/2019

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a devolução do valor correspondente à taxa de inscrição do certame do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras da Polícia Civil do Estado de Roraima.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a devolução do valor correspondente à taxa de inscrição do certame do Concurso Público para

provimento de cargos das carreiras da Polícia Civil do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de Roraima publicou o DECRETO Nº 26.561-E DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 onde ficou determinado o cancelamento da realização do concurso público para provimento de cargos das carreiras da Polícia Civil do Estado de Roraima, regido pelo EDITAL Nº 1 – PCRR/ SEGAD de 17 de agosto de 2018. Além do cancelamento do certame do Concurso Público ficou determinado no Parágrafo Único, do Art. 1º do Decreto Nº 26.561-E a devolução da taxa de inscrição aos candidatos.

Ocorre que o Governo do Estado não realizou nenhum procedimento de devolução da taxa de inscrição, mesmo passados quase 02 (dois) meses da publicação do referido Decreto. Ao todo, foram realizadas 30.975 (trinta mil, novecentos e setenta e cinco) inscrições para o certame e o reembolso da taxa é direito desses inscritos.

Assim, é imperioso que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias para que seja realizada a devolução da taxa de inscrição aos candidatos do certame.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de abril de 2019.

NETO LOUREIRO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 125/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 1, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO LADEIRÃO, NA VILA EQUADOR, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, REGIÃO SUL DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A estrada da vicinal 1, no Projeto de Assentamento Ladeirão, localizado na Vila Equador, no município de Rorainópolis, encontra-se em condições precárias, o que dificulta grandemente o acesso dos moradores e visitantes à comunidade, pois a via apresenta-se quase que intratável, além disso, alguns dos moradores são pequenos produtores rurais, na condição de agricultura familiar, que semanalmente necessitam transportar seus produtos para comercialização em outras localidades, verificando-se ainda que deve ser considerada, a necessidade de deslocamento de algum morador com urgência, para um atendimento médico no município mais próximo.

A recuperação da vicinal 1, caracteriza-se ainda, como questão de segurança pública, uma vez que os moradores daquela localidade, temem que a situação se agrave ainda mais, pois quando iniciar o período de chuvas, o trecho ficará ainda mais perigoso e absolutamente intratável. Destaca-se a vicinal encontra-se em péssimas condições há bastante tempo, não tendo sido realizado nenhum tipo de melhoria naquela região.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e importância, a recuperação da vicinal 1, no Projeto de Assentamento Ladeirão, na Vila Equador, Município de Rorainópolis.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual PATRI/RR

INDICAÇÃO N.º 126/2019**Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 2, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO LADEIRÃO, NA VILA EQUADOR, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, REGIÃO SUL DO ESTADO DE RORAIMA.
JUSTIFICATIVA

A estrada da vicinal 2, no Projeto de Assentamento Ladeirão, localizado na Vila Equador, no município de Rorainópolis, encontra-se em condições precárias, o que dificulta grandemente o acesso dos moradores e visitantes à comunidade, pois a via apresenta-se quase que intransitável, além disso, muitos moradores são pequenos produtores rurais, na condição de agricultura familiar, que semanalmente necessitam transportar seus produtos para comercialização em outras localidades, verificando-se ainda que deve ser considerada, a necessidade de deslocamento de algum morador com urgência, para um atendimento médico no município mais próximo.

A recuperação da vicinal 2, caracteriza-se ainda, como questão de segurança pública, uma vez que os moradores daquela localidade, temem que a situação se agrave ainda mais, pois quando iniciar o período de chuvas, o trecho ficará ainda mais perigoso e absolutamente intransitável. Destaca-se a vicinal encontra-se em péssimas condições há bastante tempo, não tendo sido realizado nenhum tipo de melhoria naquela região.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e importância, a recuperação da vicinal 2, no Projeto de Assentamento Ladeirão, na Vila Equador, Município de Rorainópolis.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual PATRI/RR

INDICAÇÃO N.º 127/2019**Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

CONCLUSÃO DOS TRECHOS FALTANTES DA VICINAL 5, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO LADEIRÃO, NA VILA EQUADOR, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS REGIÃO SUL DO ESTADO DE RORAIMA.
JUSTIFICATIVA

A estrada da vicinal 5, localizada no Distrito de Martins Pereira, no município de Rorainópolis, encontra-se em condições precárias, no qual impossibilita o acesso dos moradores, bem como dos visitantes a comunidade pois a via apresenta-se quase que totalmente intransitável, além disso, muitos dos moradores são pequenos produtores na condição de agricultura familiar, que semanalmente necessitam transportar seus produtos para serem comercializados em outras localidades, destacando-se ainda que pode haver a necessidade de algum morador deslocar-se com urgência para atendimento médico no município mais próximo.

A conclusão da vicinal 5, é uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave ainda mais, pois a cada chuva o trecho tornasse ainda mais

perigoso e intransitável. Frisa-se que esta situação se encontra assim há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizada naquela região.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e

Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a conclusão da vicinal 5, no Projeto de Assentamento Ladeirão, na Vila Equador, Município de Rorainópolis.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual PATRI/RR

INDICAÇÃO N.º 128/2019**Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

CONCLUSÃO DOS TRECHOS FALTANTES DA VICINAL 6, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO LADEIRÃO, NA VILA EQUADOR, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS REGIÃO SUL DO ESTADO DE RORAIMA.
JUSTIFICATIVA

A estrada da vicinal 6, localizada no Distrito de Martins Pereira, no município de Rorainópolis, encontra-se em condições precárias, no qual impossibilita o acesso dos moradores, bem como dos visitantes a comunidade pois a via apresenta-se quase que totalmente intransitável, além disso, muitos dos moradores são pequenos produtores na condição de agricultura familiar, que semanalmente necessitam transportar seus produtos para serem comercializados em outras localidades, destacando-se ainda que pode haver a necessidade de algum morador deslocar-se com urgência para atendimento médico no município mais próximo.

A conclusão da vicinal 6, é uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave ainda mais, pois a cada chuva o trecho tornasse ainda mais perigoso e intransitável. Frisa-se que esta situação se encontra assim há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizada naquela região.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e

Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a conclusão da vicinal 6, no Projeto de Assentamento Ladeirão, na Vila Equador, Município de Rorainópolis.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual PATRI/RR

INDICAÇÃO Nº 129/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

CONCLUSÃO DOS TRECHOS FALTANTES DA VICINAL 7, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO LADEIRÃO, NA VILA EQUADOR, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS REGIÃO SUL DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A estrada da vicinal 7, localizada no Distrito de Martins Pereira, no município de Rorainópolis, encontra-se em condições precárias, no qual impossibilita o acesso dos moradores, bem como dos visitantes a comunidade pois a via apresenta-se quase que totalmente intrafegável, além disso, muitos dos moradores são pequenos produtores na condição de agricultura familiar, que semanalmente necessitam transportar seus produtos para serem comercializados em outras localidades, destacando-se ainda que pode haver a necessidade de algum morador deslocar-se com urgência para atendimento médico no município mais próximo.

A conclusão da vicinal 7, é uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave mais ainda, pois a cada chuva o trecho tornasse ainda mais perigoso e intrafegável. Frisa-se que esta situação se encontra assim há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizada naquela região.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a conclusão da vicinal 7, no Projeto de Assentamento Ladeirão, na Vila Equador, Município de Rorainópolis.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual PATRI/RR

INDICAÇÃO Nº 130/2019

Do Senhor Deputado Nilton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

CONCLUSÃO DOS TRECHOS FALTANTES DA VICINAL 8, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO LADEIRÃO, NA VILA EQUADOR, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS REGIÃO SUL DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A estrada da vicinal 8, localizada no Distrito de Martins Pereira, no município de Rorainópolis, encontra-se em condições precárias, no qual impossibilita o acesso dos moradores, bem como dos visitantes a comunidade pois a via apresenta-se quase que totalmente intrafegável, além disso, muitos dos moradores são pequenos produtores na condição de agricultura familiar, que semanalmente necessitam transportar seus produtos para serem comercializados em outras localidades, destacando-se ainda que pode haver a necessidade de algum morador deslocar-se com urgência para atendimento médico no município mais próximo.

A conclusão da vicinal 8, é uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave mais ainda, pois a cada chuva o trecho tornasse ainda mais perigoso e intrafegável. Frisa-se que esta situação se encontra assim há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizada naquela região.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e

Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a conclusão da vicinal 8, no Projeto de Assentamento Ladeirão, na Vila Equador, Município de Rorainópolis.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual PATRI/RR

INDICAÇÃO Nº 131/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA REFORMA URGENTE DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS NEVES REZENDE, LOCALIZADA NA RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, 464, ASA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Professora Maria das Neves Rezende está localizada na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 464, Asa Branca, em nossa capital.

Hoje, a Escola tem sérios problemas em sua infraestrutura, causando assim muitos transtornos para alunos e professores. A infraestrutura escolar, especialmente nos aspectos físicos, influencia muito no desenvolvimento dos alunos. Uma boa organização estimularia o convívio entre eles e facilitaria o processo de aprendizagem. As relações sociais são muito relevantes para que o aluno desenvolva o seu lado crítico e de reflexão.

Os problemas existentes são:

- Todas as portas precisam ser trocadas;
- Caixa d'água encontra-se sem tampa;
- Dedetização das dependências da escola, pois há muitos insetos;
- Substituição de mesas e carteiras quebradas;
- Reparo ou substituição de bebedouros quebrados;
- Colocação de vidros nas janelas;
- Quadra interdita, sem possibilidade nenhuma de uso;
- Banheiros sem condições de uso;
- Substituição de lâmpadas queimadas;

- Reforma do auditório;
- Reparo nas centrais de ar com problemas;
- Revisão das instalações hidro-sanitárias e elétricas;
- Providenciar pavilhão Nacional e Estadual (Bandeiras) para a escola.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção com urgência da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 05 de Abril de 2019.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 132/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NATALINO, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ FRANCISCO, 1339, JÓQUEI CLUBE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Professor Antônio Carlos da Silva Natalino está localizada na rua José Francisco, 1339, Jôquei Clube, em nossa capital.

Atualmente, a escola tem problemas em sua infraestrutura, causando assim muitos transtornos para alunos e professores. A infraestrutura escolar, especialmente nos aspectos físicos, influencia muito no desenvolvimento dos alunos.

Os problemas existentes são:

- Centrais de ar, precisando de reparos;
- Reforma da sala de informática, pois está inativa há alguns anos;
- Reforma nos forros;
- Reparo ou substituição das portas quebradas;
- Manutenção na rede elétrica;
- Reforma dos banheiros, pois estão desativados;
- Reparo ou substituição bebedouros;
- Revisão das instalações hidro-sanitárias e elétricas.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 05 de Abril de 2019.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 133/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA MANUTENÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFESSOR JACEGUAÍ REIS CUNHA, LOCALIZADO NA RUA MESTRE ALBANO, 2545, ASA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O Colégio Estadual Militarizado Professor Jaceguai Reis Cunha está localizado na rua Mestre Albano, 2545, Asa Branca. Foi inaugurada no dia 14 de agosto de 1996, pelo Decreto Lei nº. 1310. Foi construído no atual padrão, com 12 salas de aula permanentes, laboratório de ciências e uma quadra poliesportiva coberta. Situado na zona periférica onde se encontra uma comunidade carente. Nos aspectos físicos, econômicos e sociais, tem como indicadores, situações que contribuem de alguma forma para a atenção de uma clientela problemática, ocorrência da desestruturação familiar, do aumento da violência, dos problemas com drogas, da exploração do trabalho infantil, reprovação e evasão escolar.

A partir de 2018, a Escola passou a ser Militarizada e a se chamar Colégio Estadual Militarizado Professor Jaceguai Reis Cunha. Com uma filosofia de ensino, baseada na doutrina militar (Disciplina e Ordem), as escolas militarizadas têm por finalidades a realização de atividades socioeducativas que visam o crescimento intelectual e moral, bem como o desenvolvimento de valores culturais, sociais e de cidadania em seus alunos, refletindo em novo comportamento na vida familiar e no seio da sociedade em que vive.

Atualmente, a escola tem muitos problemas em sua infraestrutura, causando assim muitos transtornos para alunos e professores. A infraestrutura escolar, especialmente nos aspectos físicos, influencia muito no desenvolvimento dos alunos.

Os problemas existentes são:

- Pintura geral do colégio;
- Reposição dos livros da biblioteca;
- Reparos nas centrais de ar com defeito;
- Reparo ou substituição de bebedouros com defeito;
- Reparo no telhado da escola;
- Reforma em 3 salas, que estão interditadas, por conta de incêndio, ocorrido nas dependências da escola;
- Revisão das instalações hidro-sanitárias e elétricas.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção do colégio, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 05 de Abril de 2019.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 134/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS IMIGRANTES, S/N, ASA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Major Alcides Rodrigues dos Santos está localizada na Avenida dos Imigrantes, S/N, Asa Branca. Foi criada pelo Decreto Lei nº 375 de 24 de setembro de 1992.

O nome desta instituição é uma homenagem à memória do Oficial Major Alcides Rodrigues dos Santos, integrante da Força Aérea Brasileira, natural de Catolé do Rocha, Paraíba, pelos relevantes serviços militares e civis prestados a Roraima.

Com relação ao espaço físico, a escola ocupa uma quadra inteira. Localizada no bairro Asa Branca, é toda murada, com amplo espaço interior, e acomodações necessárias para o desenvolvimento das práticas didáticas educacionais.

A Escola Major Alcides oferece duas modalidades de ensino: Ensino Médio Regular e Educação Profissional de Nível Médio de forma integrada, turno matutino e vespertino, atendendo uma clientela com perfil socioeconômico heterogêneo, moradores do bairro Asa Branca e adjacências.

Atualmente, a Escola tem sérios problemas em sua infraestrutura, causando assim muitos transtornos para alunos e professores. A infraestrutura escolar, especialmente nos aspectos físicos, influencia muito no desenvolvimento dos alunos.

Os problemas existentes são:

- Substituição das lâmpadas queimadas;
- Pintura geral da escola;
- Reparo nas Centrais de ar com defeito;
- Manutenção no forro da escola;
- Reparo ou substituição dos bebedouros com defeito;
- Reparo ou substituição das mesas e bancos do refeitório;
- Reconstrução do laboratório, que seria de ótima utilidade para os alunos, pois o mesmo está embargado;
- Reforma do Auditório;
- Eliminar a infestação de pombos, um problema muito comum na escola;
- Instalação de refletores na quadra;
- Revisão das instalações hidro-sanitárias e elétricas.

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção com urgência da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 05 de Abril de 2019.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO N.º 135/2019**Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário Estadual da Fazenda de Roraima a necessidade de envio de insumos básicos e material de expediente para as Delegacias de Polícia na capital e no interior. As delegacias encontram-se com o funcionamento precário o que impede a prestação de um serviço efetivo à população.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário Estadual da Fazenda de Roraima a necessidade de envio de insumos básicos e materiais de expediente para as Delegacias de Polícia na capital e no interior. As delegacias encontram-se com o funcionamento precário o que impede a prestação de um serviço efetivo à população.

JUSTIFICATIVA

A realização dos serviços públicos prestados pela Polícia Judiciária são indispensáveis, posto que voltam-se para a investigação e elucidação de práticas delituosas, que ferem os diversos bens jurídicos tutelados pelo Estado. A resposta do Estado aos casos apresentados, perpassa pela atuação da Polícia Judiciária, que após a conclusão dos Inquéritos, remetem-nos ao Poder Judiciário para apreciação, sendo assim, essenciais à efetivação da justiça, bem como à Segurança Pública.

Nesse contexto, ressalta-se que o direito à Segurança Pública, está previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a segurança**, a saúde, a proteção à infância e à maternidade, a educação, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a previdência social, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança encontramos o Princípio da Dignidade Humana, também insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade do envio constante de insumos básicos e material de expediente, às delegacias é indispensável para a atuação da Polícia Judiciária, objetivando a efetividade do direito à Segurança Pública, para que se tenha na manutenção da justiça, a dignidade do ser humano.

Portanto, é de grande necessidade e urgência o envio constante de insumos básicos e material de expediente, às delegacias de polícia em todo o Estado de Roraima, para viabilizar a realização dos serviços públicos essenciais, especialmente no que tange à Segurança Pública, assegurando-se adequada prestação de serviços à população. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 08 de abril de 2019.

Nilton Sindpol**Deputado Estadual – PATRI****INDICAÇÃO N.º 136/2019****Da Sra. Deputada Ione Pedrosa**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, a necessidade com URGÊNCIA de atender a Polícia Civil do Estado com os insumos básicos para o seu funcionamento, em especial com a gasolina para as viaturas e o fornecimento de papel. Sem os insumos básicos não há como desempenhar o trabalho que a população necessita.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, a necessidade com URGÊNCIA de atender a Polícia Civil do Estado com os insumos básicos para o seu funcionamento, em especial com a gasolina para as viaturas e o fornecimento de papel. Sem os insumos básicos não há como desempenhar o trabalho que a população necessita.

JUSTIFICATIVA

Segundo denúncias as delegacias do Estado de Roraima encontram-se sem insumos básicos para que possam desempenhar o seu trabalho, a principal queixa é a falta de papel e de gasolina nas viaturas. O papel desempenhado pela polícia civil é essencial para a população e para a segurança pública do Estado, manter este setor desabastecido é uma afronta a população, ainda mais em um momento que a criminalidade e a violência se destacam no Estado.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de abril de 2019.

Deputada Estadual Ione Pedrosa**Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima****INDICAÇÃO N.º 137/2019.****Da Sra. Deputada Ione Pedrosa**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima a necessidade da construção de uma ponte para acesso a comunidade Canauani no município do Cantá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima a necessidade da construção de uma ponte para acesso a comunidade Canauani no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

O acesso a comunidade é extremamente difícil, a construção da ponte colaboraria com a população que ali reside e evitaria que a mesma em épocas de chuva ficasse isolada.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de abril de 2019.

Deputada Estadual Ione Pedrosa**Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima****INDICAÇÃO N.º 138/2019****Da Sra. Deputada Ione Pedrosa**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade com URGÊNCIA da retomada das obras no Hospital Geral de Roraima em especial no bloco da UNACOM unidade de atendimento ao câncer, devido à grande demanda de tratamento da doença no Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade com URGÊNCIA da retomada das obras no Hospital Geral de Roraima em especial no bloco da UNACOM unidade de atendimento ao câncer, devido à grande demanda de tratamento da doença no Estado.

JUSTIFICATIVA

Um estudo realizado no ano de 2014 constatou que os casos de câncer aumentarão 50% até 2030, quando serão diagnosticados em todo o mundo quase 22 milhões de casos de câncer em comparação com os 14 milhões em 2012, devido a um forte aumento da doença nos países em desenvolvimento. Ao mesmo tempo, as mortes por câncer passarão de 8,2 milhões a 13 milhões por ano. O tratamento especializado e diferenciado a população afetada por esta doença é obrigação do Estado e direito do cidadão, a retomada das obras no HGR em especial no bloco da UNACOM, que será destinada ao atendimento a pessoas com câncer é medida de urgência.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de abril de 2019.

Deputada Estadual Ione Pedrosa**Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

INDICAÇÃO Nº 139/2019**Da Sra. Deputada Ione Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade com URGÊNCIA da manutenção, instalação e aquisição de centrais de ar condicionado para o Hospital de Alto Alegre. As centrais que já existem no local estão deterioradas e precisam de sua manutenção, além dos locais que ainda não contam com uma central e das que precisam ser substituídas. Sem as centrais o funcionamento do hospital se torna precário e insalubre.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade com URGÊNCIA da manutenção, instalação e aquisição de centrais de ar condicionado para o Hospital de Alto Alegre. As centrais que já existem no local estão deterioradas e precisam de sua manutenção, além dos locais que ainda não contam com uma central e das que precisam ser substituídas. Sem as centrais o funcionamento do hospital se torna precário e insalubre.

JUSTIFICATIVA

O Hospital do município de Alto Alegre, consta com 36 pontos para instalação de aparelho de ar condicionado, porém muitos pontos não possui a central de ar e as que possuem estão em situação precária necessitando manutenção ou substituição. Vivemos em um Estado ao extremo Norte do país, onde predominam temperaturas altas. Manter um hospital sem as suas centrais de ar condicionado em pleno funcionamento, impossibilita que seja dado um atendimento com um mínimo de dignidade ao cidadão.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de abril de 2019.

Deputada Estadual Ione Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 140/2019**Da Sra. Deputada Ione Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Segurança pública do Estado de Roraima, a necessidade com URGÊNCIA da implantação de um posto da Polícia Militar na vila Felix Pinto a fim de atender as comunidades vizinhas no município do Cantá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Segurança pública do Estado de Roraima, a necessidade com URGÊNCIA da implantação de um posto da Polícia Militar na vila Felix Pinto a fim de atender as comunidades vizinhas no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

O aumento na violência e criminalidade no Estado de Roraima é diretamente sentido por comunidades mais distantes, nos casos de ocorrências que necessitam da presença da polícia militar a população fica desassistida pois a viatura demora muito para chegar até o local, demonstrando assim a necessidade da criação de um posto da Polícia Militar mais próximo as vilas do município do Cantá.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de abril de 2019.

Deputada Estadual Ione Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 141/2019**Da Sra. Deputada Ione Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade da reforma do Ginásio poliesportivo Galdino Vieira Nascimento na sede do município do Cantá. O mesmo encontra-se sem condições de funcionamento pela falta de manutenção.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade da reforma do Ginásio poliesportivo Galdino Vieira Nascimento na sede do município do Cantá. O mesmo encontra-se sem condições de funcionamento pela falta de manutenção.

JUSTIFICATIVA

O acesso ao lazer e ao esporte é garantia constitucional do cidadão, o mesmo para desempenhar tais direitos necessidade da contraprestação do Estado, que deverá manter locais onde a população possa usufruir de atividades esportivas e recreativas. Assim a manutenção do Ginásio poliesportivo Galdino Vieira Nascimento na sede do município do Cantá, é medida necessária.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de abril de 2019.

Deputada Estadual Ione Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 142/2019.**Da Sra. Deputada Ione Pedroso**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima a necessidade de recuperação da estrada e pontes que se encontram no PA União, área rural do município do Cantá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima a necessidade de recuperação da estrada e pontes que se encontram no PA União, área rural do município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

As vicinais do estado de Roraima fazem parte do sistema viário e dão acesso à boa parte da população que vive no interior e em sítios e fazendas. As vicinais interligam polos agropecuários, é por elas que os agricultores escoam a produção até a sede de Boa Vista, onde os produtos são comercializados. Desta forma a manutenção de tais estradas é medida vital para a mobilidade e viabiliza o trabalho da população.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de abril de 2019.

Deputada Estadual Ione Pedroso

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 143/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 15 METROS SOBRE O IGARAPÉ DO CORRE LISO, PRÓXIMO A COMUNIDADE INDÍGENA MUTUM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 15(quinze) metros de extensão sobre o igarapé do corre liso, próximo a Comunidade Indígena Mutum, localizada no município de Uiramutã. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 144/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 15 METROS SOBRE O IGARAPÉ KAIPON, PRÓXIMO A COMUNIDADE MARACANÁ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 15(quinze) metros de extensão sobre o igarapé na Kaipon, próximo a Comunidade Maracanã, localizada no município de Uiramutã. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 145/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 30 METROS SOBRE O IGARAPÉ NA VICINAL PRÓXIMO A COMUNIDADE TICOÇA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 30(trinta) metros de extensão sobre o igarapé na vicinal próximo a Comunidade Ticoça, localizada no município de Uiramutã. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 146/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 20 METROS SOBRE O IGARAPÉ DO VITOR, PRÓXIMO A COMUNIDADE INDÍGENA TICOÇA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 20(vinte) metros de extensão sobre o igarapé do Vitor, próximo a Comunidade Indígena Ticoça, localizada no município de Uiramutã. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 147/19

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA MONTE MORIÁ II – COMUNIDADE INDÍGENA MONTE MORIÁ II – MUNICÍPIO UIRAMUTÃ.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Nova Monte Moriá II, Município de Uiramutã, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma e ampliação de seu espaço físico, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar.

Insta salientar que, a referida escola têm apenas duas salas de aula, o que é inviável para atender os 205 alunos matriculados. Além do que, sendo inadmissível para a dignidade do ser humano um local como hoje a escola se encontra, ou seja, sem janelas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, calçadas desmoronando, telhado com goteiras, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável ao ser humano, para que a pessoa tenha uma vida digna.

Assim sendo, é de extrema necessidade e urgência a reforma e ampliação da Escola Estadual Indígena Nova Monte Moriá II, localizada na Comunidade Indígena Monte Moriá II, Município de Uiramutã, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 148/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA BERNARDO SAYAO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE MARACANÃ, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Bernardo Sayao, localizada na Comunidade Indígena Maracanã, município de Uiramutã, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, haja vista que essa solicitação atenderá reivindicação de pais, alunos, professores e funcionários.

Insta salientar que a referida escola atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio. É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, conforme imagens anexas, janelas danificadas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, paredes necessitando de pinturas, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **extrema necessidade e urgência a reforma da Escola Estadual Indígena Bernardo Sayao**, localizada na Comunidade Indígena Maracanã, município de Uiramutã, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 149/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

RECUPERAÇÃO DA PONTE COM 10 METROS EXTENSÃO LOCALIZADA NA RR 319 NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios Uiramutenses e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas do Município de Uiramutã atualmente se encontra prejudicado em razão do estado crítico da ponte localizada naquela região na RR 319 (em frente ao lote da Indígena Alzete). A ponte permanece totalmente danificada desde o último período de chuvoso da região, prejudicando a população local e todos que necessitam diariamente trafegar naquele trecho.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 150/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, SOBRE O IGARAPÉ DO DARORA, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades próxima ao igarapé do darora, atualmente encontra-se prejudicados, tendo em vista que nas proximidades não há o escoamento correto das águas por não haver galerias, ocasionando transtornos para os moradores, inclusive quando chove as águas das chuvas formam enxurradas deixando a estrada com enormes lagoas e crateras abertas, prejudicando os moradores que precisam usufruir da referida estrada.

Portanto, requer a construção de galerias pluviais em caráter de urgência de forma a amenizar os danos causados, uma vez que a rede de drenagem pluvial desempenha um papel fundamental para o bom funcionamento e deslocamento dos moradores das comunidades.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 151/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JOAQUIM MARQUES -COMUNIDADE MACUQUÊM – MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Joaquim Marques, localizada na Comunidade Indígena Macuquém – município de Uiramutã, não possui estrutura para o funcionamento, apresentando condições precárias, ou seja, um local insalubre, paredes sem reboco se deteriorando, sem janelas, não há pisos, as poucas salas de aulas que existem não tem estrutura, não possuem portas, também há uma ausência de ventiladores nas salas de aulas, os banheiros e telhados em estado precário, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, além da ausência de material didático, dentre outras situações periclitantes.

A crescente demanda de alunos faz-se necessária a construção da Escola, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, com uma ampliação em salas de aulas, para que possa atender a demanda da comunidade.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da construção da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano, além disso, é dever do Estado proporcionar meios necessários para garantir a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a Construção da Escola Estadual Indígena Joaquim Marques, localizada na Comunidade Indígena Macuquém – município de Uiramutã, para que possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 152/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 10 METROS SOBRE O IGARAPÉ ÁGUA SUJA, PRÓXIMO A COMUNIDADE INDÍGENA ARABADA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 10(dez) metros de extensão sobre o igarapé água suja, próximo a Comunidade Indígena Arabadá, localizada no município de Uiramutã. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 153/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 15 METROS SOBRE O IGARAPÉ DO CHIUAL, PRÓXIMO A COMUNIDADE INDÍGENA MORRO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 15(quinze) metros de extensão sobre o igarapé chiual, próximo a Comunidade Indígena Morro, localizada no município de Uiramutã. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 154/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 25 METROS SOBRE O IGARAPÉ DO SACA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Uiramutã e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontra-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com 25(vinte e cinco) metros de extensão sobre o igarapé água da saca, localizada no município de Uiramutã. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 155/19

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO NA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CARLOS GOMES – COMUNIDADE PEDRA BRANCA – MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Escola Estadual Indígena Carlos Gomes, localizada na Comunidade Pedra Branca, município de Uiramutã, atende apenas a modalidade básica de Ensino no nível fundamental e Educação Indígena, há uma ausência de oferta escolar do Ensino médio na escola, ocasionando o deslocamento diário de alguns moradores para outras comunidades afim de que possam dar continuidade aos estudos para assim fruir o direito à educação, contrariando a legislação e normas vigentes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a Implantação do Ensino Médio na Escola Estadual Indígena Carlos Gomes, localizada na Comunidade Pedra Branca, município de Uiramutã, para atender a demanda dos moradores que buscam a conclusão dos Estudos, de forma a proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2019.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual - Cidadania 23

INDICAÇÃO N.º 156/2019**Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ALBINO TAVARES, LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA AMAZÔNIA- NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Albino Tavares, localizada no Projeto de Assentamento Nova Amazônia, na Zona Rural do Município de Boa Vista, apresenta condições precárias de uso, e por isso, não há estrutura física adequada para atender às demandas da comunidade escolar.

Ressalta-se que a reforma da escola é de fundamental importância para atender os estudantes que moram na região, além de garantir uma educação de qualidade e com dignidade.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a reforma da Escola Estadual Albino Tavares, localizada no Projeto de Assentamento Nova Amazônia, na Zona Rural do Município de Boa Vista. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

Nilton Sindpol

Deputado Estadual PATRI/RR

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA
ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas e trinta e seis minutos do dia nove de abril de dois mil e dezenove, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima septingentésima quadragésima sexta Sessão Ordinária do quinquagésimo sétimo Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente em exercício, Deputado **Chico Mozart**, declarou aberta a Sessão e convidou a senhora Deputada **Ione Pedrosa** para atuar como Segunda-Secretária *ad hoc*, à qual solicitou a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Continuando, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário Deputado **Renato Silva** a leitura dos documentos constantes no Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** A senhora Deputada **Betânia Medeiros** iniciou manifestando preocupação com a situação da Saúde no estado, destacando que o ex-secretário daquela pasta entregou o cargo porque não aguentou a pressão do Executivo. Continuando, falou da importância da união entre a classe política e a sociedade para buscarem soluções que devolvam condições de desenvolvimento ao estado. Prosseguiu afirmando que honrará seu mandato fiscalizando e cobrando políticas públicas que possam dar ao povo de Roraima melhores condições de vida. Após, falou da criação da CPI para investigar os contratos milionários da Secretaria de Saúde

e, segundo a Deputada, com o apoio desta Casa e do Tribunal de Contas, os fatos serão esclarecidos. Ela informou que o TCE já está analisando alguns documentos e, em breve, haverá mais informações sobre a corrupção que assola o estado de Roraima. Finalizou agradecendo o apoio do presidente desta Casa, destacando os relevantes trabalhos que vem realizando em Roraima. O Senhor Deputado **Nilton Sindpol** iniciou manifestando preocupação com o caos que assola a saúde pública no estado, destacando que a situação é gravíssima, pois as cirurgias eletivas foram suspensas, não tem material hospitalar nem medicamentos e, conforme as declarações do ex-secretário de saúde, os médicos estão boicotando os serviços. Prosseguindo, falou da importância de mais ação e menos discursos, pois o povo está cansado de promessas, clamando por providências, logo, esta Casa precisa se manifestar. Ele disse ser favorável à criação da CPI, mas com a condição de que se trabalhe por resultados que resolvam os problemas. De acordo com o senhor Deputado, a situação de instabilidade do estado se deve a desmandos e desvios de recursos públicos, por isso pediu apoio dos seus Pares para a instalação da CPI, a fim de oferecerem subsídios ao Executivo e este possa resolver a situação e responsabilizar os culpados. Continuando, informou que irá registrar um boletim de ocorrência solicitando que a delegacia de repressão a crimes contra o patrimônio público tome as devidas providências. Finalizou, reportando-se às atribuições da Cooperativa dos Médicos, a qual deve ser extinta, segundo o parlamentar, por ser inadmissível que uma empresa privada comande a saúde pública e, ainda assim, a população continuar morrendo nas unidades hospitalares. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou, para a pauta da Ordem do Dia, a discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 021/17, que “autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para despesas de custeio às Prefeituras que possuem máquinas e equipamentos agrícolas e que os destinem para desenvolvimento da infraestrutura rural e da agricultura familiar”, de autoria do Deputado Marcelo Cabral; Projeto de Lei nº 045/17, que “dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito da alimentação escolar”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Projeto de Lei nº 167/17, que “dispõe sobre o Registro de Entidades de Guardas Comunitárias e Profissionais Autônomos de Segurança Comunitária de Rua e dá outras providências”, de autoria do Deputado Gabriel Picanço; Proposta de Moção de Aplausos nº 019/19, ao palhaço Leonildo de Assis Silva, pioneiro e fomentador da cultura há 45 anos no estado de Roraima através do seu circo (Circo do Léio), de autoria do Deputado Renan Filho; Proposta de Moção de Aplausos nº 020/19, de autoria da Deputada Ione Pedrosa, ao senhor Luiz Pimentel, curitibano de 56 anos, que, pela segunda vez, realiza uma viagem de cinco mil quilômetros desde o estado do Paraná até Roraima para realizar doações de roupas e alimentos; Proposta de Moção de Aplausos nº 021/19, de autoria do Deputado Renan Filho, ao senhor Victor Perin, à senhora Luiza Perin (*in memoriam*) e ao filho Victor Hugo, por incentivarem em Roraima ações de desenvolvimento e patrocínio do esporte; Proposta de Moção de Pesar nº 022/19, de autoria da Deputada Catarina Guerra, pelo falecimento da senhora Eunice Melo da Silva em 1º de abril de 2019, nesta capital; Proposta de Moção de Aplausos nº 023/19, ao atleta Flávio Monteiro, representante de Roraima, por se sagrar o campeão de sua categoria em evento de natação realizado no dia 30 de março do ano corrente, na cidade de São Sebastião – SP; Proposta de Moção de Aplausos nº 024/19, de autoria da Deputada Ione Pedrosa, à lutadora de Jiu-Jitsu Fabiana Pereira – Fafá, pela conquista de duas medalhas de ouro no evento Pan Americano Championship, realizado nos Estados Unidos; Requerimento de Pedido de Informação nº 002/19, da Comissão Especial Externa criada nos termos da Resolução nº 004/19 ao Presidente desta Casa, para, em caráter de urgência, requerer informações, sobre as respectivas pastas das seguintes autoridades: Senhor Disney Barreto Mesquita, Secretário-Chefe da Casa Civil; Senhor Anastase Papoortzis, Diretor da CODESAIMA; e Senhor Francisco Fernandes de Oliveira, Diretor da CERR; Requerimento de Pedido de Informação nº 003/19, da Comissão de Saúde e Saneamento ao Presidente desta Casa, para que solicite informações ao Secretário de Estado da Saúde do Estado de Roraima – SESAU referentes às atividades daquela pasta; Requerimento de Pedido de Informação nº 005/19, do Deputado Renan Filho ao Presidente desta Casa, para que solicite, em caráter de urgência, informações ao senhor Secretário de Saúde sobre a atual situação dos pagamentos destinados a tratamento de câncer e os respectivos medicamentos utilizados; Requerimento

de Pedido de Informação nº 006/19, do Deputado Renan Filho ao Presidente desta Casa, para que solicite, em caráter de urgência, informações à senhora Secretária de Educação sobre a atual situação dos recursos destinados aos Estádios Totozão e Canarinho; Requerimento nº 022/19, de autoria da Comissão de Administração, Serviço Público e Previdência, para realização de Audiência Pública no dia 17 de maio do corrente, às dez horas, para discutir o processo de enquadramento dos ex-servidores do extinto Território Federal de Roraima ao Quadro da União; Requerimento nº 023/19, de autoria da Comissão de Administração, Serviço Público e Previdência, para realização de Audiência Pública no dia 22 de abril do corrente, às dez horas, para discutir a Reforma da Previdência (mudanças na previdência dos militares e seus impactos para policiais civis e militares). Em seguida, o senhor Presidente suspendeu a Sessão para que as Comissões em conjunto pudessem emitir parecer às matérias pendentes de análise. Após o tempo necessário, o senhor Presidente, **Jalser Renier**, reabriu a Sessão e solicitou à Senhora Primeira-Secretária, Deputada **Lenir Rodrigues**, proceder à leitura da Proposta de Moção de Aplausos nº 019/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos senhores Deputados presentes. Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura da Proposta de Moção de Aplausos nº 020/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos senhores Deputados presentes. Após, solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura da Proposta de Moção de Aplausos nº 021/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos senhores Deputados presentes. Continuando, solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura da Proposta de Moção de Pesar nº 022/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos senhores Deputados presentes. Dando prosseguimento, solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura da Proposta de Moção de Aplausos nº 023/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos senhores Deputados presentes. Em seguida, solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura da Proposta de Moção de Aplausos nº 024/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade dos senhores Deputados presentes. Após, solicitou à senhora Primeira-Secretária proceder à leitura do Requerimento de Pedido de Informação nº 002/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos senhores Deputados presentes. Prosseguindo, solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Requerimento de Pedido de Informação nº 003/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos senhores Deputados presentes. Continuando, solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Requerimento de Pedido de Informação nº 006/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos senhores Deputados presentes. Após, solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Requerimento nº 022/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos senhores Deputados presentes. Continuando, solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura do Requerimento nº 023/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos senhores Deputados presentes. Em seguida, o senhor Presidente transferiu o restante da pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Presidente informou, após consultar os demais deputados, que a Lei Orçamentária Anual será apreciada na Ordem do Dia da próxima Sessão, momento em que destacou a importância da matéria e afirmou que será destinado recursos à continuidade das etapas do concurso da PM. O senhor Deputado **Coronel Chagas** informou que a Prefeitura do Município de Bonfim realizará, nos próximos dias 11 a 13, o XXIX Festejo do Bonfim, para o qual convidou os senhores deputados e a sociedade do estado. E, não havendo mais nada a tratar, às onze horas e trinta e três minutos, o senhor Presidente encerrou a Sessão e convocou outra para o dia 10 de abril, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os senhores Deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Medeiros, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Ione Pedroso, Jalser Renier, Jefferson Alves, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

DAS COMISSÕES

ATA DA REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 022/2019

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas e vinte minutos, na Sala do Bloco, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Parlamentar, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Comissão Especial Externa, criada por meio da Resolução nº 022/2019, destinada para, nos termos dos arts. 269 e 271 do Regimento Interno, analisar a indicação do nome do Senhor **Ionilson Sampaio de Souza**, indicado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o cargo de Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **FEMARH**, conforme Mensagem Governamental nº 018/2019, sob a Presidência da Senhora Deputada Catarina Guerra. **ABERTURA:** A Senhora Presidente registrou a presença dos Senhores Parlamentares que compõem esta Comissão: Neto Loureiro, Soldado Sampaio e Gabriel Picanço. Ausente o Senhor Deputado Marcelo Cabral. Havendo *quórum* regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Reunião e passou ao exame da Ata da reunião anterior. A Requerimento do Senhor Deputado Soldado Sampaio, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os Membros da Comissão, para conhecimento do seu teor. Logo após, a Senhora Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **EXPEDIENTE:** Continuando, o Senhor Presidente comunicou que o objetivo da reunião era arguir o Senhor **Ionilson Sampaio de Souza**, indicado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o cargo de Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **FEMARH**. Prosseguindo, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Relator Deputado Soldado Sampaio, que procedesse à leitura da Ficha de Identificação do Candidato. Feita a leitura, a Senhora Presidente passou a palavra ao Senhor **Ionilson Sampaio de Souza** que nas suas considerações iniciais, agradeceu a oportunidade de estar sendo sabatinado por esta Casa, ao se pronunciar, destacou de forma sucinta suas atividades desenvolvidas na Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **FEMARH**, as quais constam no seu Curriculum encaminhado a esta Comissão e, então, colocou-se à disposição dos Senhores Deputados para os questionamentos. Prosseguindo, a palavra foi franqueada ao Senhor Relator, Deputado Soldado Sampaio, para seus questionamentos. O Senhor Relator, estando com a palavra, solicitou ao arguido explanar a respeito do plano de trabalho e em seguida disse que ele seria submetido a questionamentos. Prosseguindo, a Senhora Presidente passou a palavra ao Senhor **Ionilson Sampaio de Souza**, que apresentou uma longa explanação e se colocou à disposição dos Membros da Comissão para qualquer questionamento. Logo após, a Senhora Presidente franqueou a palavra aos demais Membros da Comissão para formularem perguntas que achassem necessárias. As indagações feitas pelos Senhores Deputados foram respondidas pelo sabatinado com clareza e precisão. Logo após, a Senhora Presidente constatando não haver mais perguntas ao candidato, e tendo em vista que as informações apresentadas pelo sabatinado, quando da apresentação de suas atividades, terem sido satisfatórias, recomendou à assessoria da Comissão elaborar Projeto de Decreto Legislativo aprovando a indicação do nome do Senhor **Ionilson Sampaio de Souza** para exercer o cargo de Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **FEMARH**. Em prosseguimento informou ao arguido o término da sabatina, portanto, dispensado. No entanto, estaria à vontade, caso quisesse permanecer ou se retirar. Em seguida, a Senhora Presidente suspendeu a reunião, pelo tempo necessário, para que o Senhor Relator emitisse parecer à Proposição. Após o tempo estipulado, constatou na Mesa dos Trabalhos o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2019, de autoria desta Comissão, que, “Aprova o nome do Senhor **Ionilson Sampaio de Souza** para exercer o cargo de Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **FEMARH**”, incluindo-o na **Ordem do Dia: Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2019**, que “Aprova a indicação do nome do Senhor **Ionilson Sampaio de Souza** para exercer o cargo de Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **FEMARH**. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na reunião. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e trinta e três minutos. E para constar, eu, Sarah Leticia Marques de Sousa, Secretária, lavrei a presente Ata que, será assinada pela Senhora Presidente e encaminhada à publicação.

Deputada **Catarina Guerra**
 Vice-Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO

CONTRIBUINTE
COMUNICADO Nº 001/19

Comunicamos aos Senhores Deputados Membros que compõem esta Comissão: **Coronel Chagas, Odilon Filho, Angela Águida Portella e Chico Mozart**, que a reunião convocada para o dia 09 de abril do corrente, convocada por meio do Edital de Convocação nº 001/19, foi adiada para o dia 16/04/19, após Sessão Plenária, para apreciação e deliberação do Projeto de Lei nº 098/17, de autoria do Deputado Marcelo Cabral, que trata da **“Isenção do pagamento de qualquer tipo de taxa os idosos maiores de 60 anos na participação de eventos esportivos.”**

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

Deputada Tayla Peres
 Presidente da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E
SISTEMA PENITENCIÁRIO

TERMO DE REUNIÃO Nº 002/2019
09 DE ABRIL DE 2019

Ao nono dia do mês de abril do corrente, deixou de se reunir a Comissão de Defesa Social, Segurança pública e Sistema Penitenciário, por falta de *“quórum”* regimental. A referida reunião foi convocada de conformidade com o termo do Edital de Convocação nº 003/2019, publicado no Diário da Assembleia Legislativa, edição 2968, de 09 de abril de 2019, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados a esta comissão. Assinou a folha de frequência o Presidente desta comissão Deputado Nilton do SINDPOL, e o Deputado Soldado Sampaio Vice-Presidente. E para constar, eu, Jane Gonçalves de Melo, secretária, lavrei o presente Termo, que será assinado pelo Presidente e encaminhado à publicação.

Nilton do SINDPOL
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE RELAÇÕES FRONTEIRICAS, MERCOSUL, DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO
COMUNICADO Nº 005/19

Comunicamos aos Senhores Deputados que compõem esta Comissão: **Dhiego Coelho, Vice-Presidente; Jânio Xingú, Chico Mozart, Jeferson Alves, Renan Filho e Tayla Peres, Membros e Deputado Neto Loureiro**, Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento, que foi agendada para o dia 15 de abril do corrente, às 9h, no Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, situado na rua Marquês de Pombal s/nº, bairro 13 de setembro, para realização da visita aos abrigos do Projeto Acolhida foi **CANCELADA**.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019

Deputada **Ione Pedroso**
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
EDITAL DE CONVOCACÃO N.º 002/19

Convocamos os Senhores Deputados que compõem esta Comissão: **Ione Pedroso, Aurelina Medeiros, Dhiego Coelho, Gabriel Picanço, Renato Silva e Nilton SINDPOL** para reunião extraordinária no dia **11 de abril do corrente, às 14h**, na Sala do Bloco deste Poder, na qual se fará presente a Comissão de Assuntos Políticos(CAP) do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

Deputado Neto Loureiro
 Presidente da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE VIACÃO, TRANSPORTES E OBRAS

Em 11/04/19

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 002/2019

Convocamos os Senhores Deputados que compõem esta Comissão: **Betânia Medeiros, Jorge Everton, Neto Loureiro e Tayla Peres**, para reunião Extraordinária desta Comissão, no dia 12/04/19, às 10h, na Sala do Bloco deste Poder, para a qual foi convocado o Senhor **Edilson Damião Lima**, Secretário de Estado de Infraestrutura-SEINF, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de propostas em reunião anterior desta Comissão, conforme Requerimento nº036/19. Cópia anexa.

Renato Silva
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Boa Vista, 11 de abril de 2019.

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 003/2019

Convocamos os Senhores Parlamentares, Membros desta Comissão: **Renato Silva**; Vice-Presidente; **Soldado Sampaio**; Relator; **Coronel Chagas**; **Jeferson Alves**, **Renan Filho** e **Aurelina Medeiros**, Membros, para Reunião Extraordinária, no Plenário desta Casa de Leis, dia 17 de abril do corrente ano, quarta-feira, logo após a Sessão Plenária, para tratar de assuntos de interesse desta Comissão.

Atenciosamente,

Deputado **Nilton SINDPOL**
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0110/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0110/2019 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 2964 no dia 03 de abril de 2019.

Onde se lê: o dia 28.03.2019, com retorno no mesmo dia,

Leia-se: o dia 29.03.2019, com retorno no mesmo dia,

Palácio Antônio Martins, 09 de abril de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
 Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0144/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão que analisará a execução de Cursos pela Escola do Legislativo – ESCOLEGIS/ALE/RR, por meio do Processo de Sindicância nº. 0433/2019, no prazo de 30 (trinta) dias.

- Rafael Gomes Costa – Matrícula 14598 (Presidente);

- Daniel Bastos da Silva – Matrícula 15781 (Membro); e

- João Oliveira de Souza – Matrícula 14588 (Membro).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 11 de abril de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
 Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0145/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Bruno Romão Peixoto**, matrícula 18831, para viajar com destino a Cidade de Barueri-SP, saindo no dia 26.04.2019, com retorno no dia 02.05.2019, para acompanhar atletas/alunos do Programa Abrindo Caminhos no Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu 2019, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 11 de abril de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
 Superintendente Geral

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 022/2018

PROCESSO Nº: 001/2017

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 10/04/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA CALEFFI LTDA-EPP

CNPJ: 11.565.915/0001-60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.010310012011/339039-101

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2019

VIGÊNCIA: 11/04/2019 à 10/04/2020

PELA CONTRATANTE: MARCELO DE LIMA LOPES

PELA CONTRATADA: ROGÉRIO LUIZ CALEFFI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO Nº 538/2018

MODALIDADE: PREGAÇÃO PRESENCIAL – SRP Nº 018/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PLENARINHO E FOYER LOCALIZADO NA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA - ME

CNPJ: 02.092.341/0001-60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011/44.90.51

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2019

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) DIAS

VALOR TOTAL: R\$ 1.264.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil reais)

PELA CONTRATANTE: MARCELO DE LIMA LOPES

PELA CONTRATADA: KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 5070/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 5070/2017-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2645 de 23 de novembro de 2017, devido à incorreção do cargo a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar RAHIZA NATTURA DE SOUZA ANDRADE, matrícula 17332, CPF: 865.863.192-34, do Cargo Comissionado em Gabinete de **Assessora Parlamentar FS-7**, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar RAHIZA NATTURA DE SOUZA ANDRADE, matrícula 17332, CPF: 865.863.192-34, do Cargo Comissionado em Gabinete de **Assessora Parlamentar Regional FSR-1**, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Boa Vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 5071/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 5071/2017-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2645 de 23 de novembro de 2017, devido à incorreção do cargo a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear RAHIZA NATTURA DE SOUZA ANDRADE, matrícula 17332, CPF: 865.863.192-34, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de **Assessora Parlamentar Regional FSR-1**, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Leia-se:

Art. 1º Nomear RAHIZA NATTURA DE SOUZA ANDRADE, matrícula 17332, CPF: 865.863.192-34, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de **Assessora Parlamentar FS-7**, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Boa Vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 5063/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 5063/2018-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2791 A de 6 de julho de 2018, devido à incorreção do cargo a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear BARBARA RIBEIRO FALCAO, matrícula 15253, CPF: 818.834.392-72, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo II CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Leia-se:

Art. 1º Nomear BARBARA RIBEIRO FALCAO, matrícula 15253, CPF: 818.834.392-72, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Boa Vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 2894/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 2894/2019-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2948 de 12 de março de 2019, devido à incorreção do cargo a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar ELLEN CRISTINA IORIS, matrícula 11048, CPF: 896.199.432-87, do Cargo Comissionado em Gabinete de **Assessor Parlamentar FS-7**, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar ELLEN CRISTINA IORIS, matrícula 11048, CPF: 896.199.432-87, do Cargo Comissionado em Gabinete de **Assessor Parlamentar FS-3**, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Boa Vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3565/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADEMAR PEREIRA DE BRITO FILHO, CPF: 855.970.317-91, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 4 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3566/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADRIANA PADILHA RIBAS HONORATO, CPF: 724.123.482-00, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3567/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AIRTON MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 357.857.642-53, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3568/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALEXANDRA GABRIEL PATRICIO, CPF: 912.192.482-15, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3569/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALINE DA SILVA COELHO, CPF: 860.131.732-49, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 5 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3570/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALVARO RODRIGUES DE SOUSA NETO, CPF: 000.001.482-61, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3571/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA CAMILA DE SOUZA SADECK, CPF: 452.753.002-04, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3572/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA CECILIA MOTA PEREIRA, CPF: 149.969.102-59, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo Especial I CAL-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3573/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANNY CAROLINE PEREIRA BASTOS, CPF: 023.971.652-36, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3574/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIO FERNANDO DANTAS DE SOUZA, CPF: 045.115.048-14, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3575/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ARTHUR PEREIRA DE JESUS, CPF: 927.917.782-68, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial I CAL-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3576/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BARBARA THALINE TAMIARANA LIMA, CPF: 011.582.222-46, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3577/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRUCE LEE FARIAS DOS SANTOS, CPF: 724.619.262-04, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo I CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3578/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CAIO SERGIO PEREIRA DE ARAUJO, CPF: 025.419.482-63, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo I CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3579/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 034.019.292-59, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3580/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA CAROLINA MAGALHAES BRASIL, matrícula 22787, CPF: 001.551.082-47, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3581/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DANIELLY TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 23055, CPF: 795.377.232-91, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial II CAA-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3582/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDSON PRADO BARROS, matrícula 20184, CPF: 269.230.498-57, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial II CAL-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3583/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELIZABETH LIMA SOARES, matrícula 22654, CPF: 027.750.602-69, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3584/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ERISVALDA BARBOSA CORTES, matrícula 22790, CPF: 731.540.673-53, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3585/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EURIVALDO MOTA MARANHÃO, matrícula 22906, CPF: 201.145.242-20, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo II CAA-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3586/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GEORDELON PEREIRA DA SILVA, matrícula 22667, CPF: 753.055.932-04, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo IV CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3587/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CELIO DA SILVA DUARTE, CPF: 581.027.602-49, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo II CAA-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3588/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CREMILDES VASCONCELOS PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 708.626.052-53, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3589/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DAINÉ PESSOA PINTO, CPF: 805.479.152-68, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 4 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3590/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIJANAINA DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 949.663.622-53, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3591/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FERNANDA SOUZA QUEIROZ, CPF: 926.809.682-04, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 4 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3592/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FLAUVENNE SILVA SANTIAGO, CPF: 946.374.232-87, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo Especial II CAL-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3593/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GEOMARA COSTA LIMA, CPF: 3852.893.692-04, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3594/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GILSIVANE BARROS DA SILVA, CPF: 978.061.292-00, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 5 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3595/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear INGRID DWAN SILVA COSTA, CPF: 859.311.362-15, no Cargo Comissionado de Assessora da Mesa Diretora IV CM-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3596/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IOLETE ALVES SILVA ZEFERINO, CPF: 777.744.932-04, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo II CAA-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3597/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ISABELLA CRISTINA COSTA TORRES, CPF: 005.617.502-70, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3598/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JAIR MOTA DE MESQUITA, CPF: 935.564.622-49, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3599/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JERSE JAMES ARAUJO PINHEIRO JUNIOR, CPF: 742.760.002-97, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3600/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOAO BATISTA RAMOS DE ALMEIDA, CPF: 612.060.322-00, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3601/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOAO HENRIQUE GHIROTTI DE FARIA, CPF: 017.475.772-78, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3602/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOAO VICTOR MIRANDA DE ARAUJO, CPF: 003.179.562-56, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3603/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOEL OLIVEIRA MAGALHAES, CPF: 819.673.492-15, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3604 /2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KARINA KELE DA SILVA FARIAS, CPF: 022.691.322-89, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3605/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KETHELEN DA SILVA QUADROS, CPF: 013.322.242-02, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3606/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LAIRA GABRIELE NOGUEIRA GOMES, CPF: 837.746.962-68, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 5 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3607/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCIANE DE SOUZA NASCIMENTO, CPF: 009.347.752-06, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 5 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3608/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 513.228.382-91, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Militar III CM-14, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3609/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCIA REGIANE DE MOURA, CPF: 996.359.841-20, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3610/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCOS ANDRE CARNEIRO DANTAS, CPF: 879.980.092-68, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3611/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA DINALVA DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 447.103.802-87, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 5 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3612/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAURICIO RICARDO FERREIRA, CPF: 121.534.862-20, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3613/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GILBERTO ROCHA CARDOSO, matrícula 22670, CPF: 634.775.562-91, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3614/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IEDA ANDRADE DE BRITO, matrícula 21997, CPF: 382.899.542-04, do Cargo Comissionado de Assistente II CG-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3615/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ISABELY MELO DA SILVA, matrícula 22771, CPF: 756.177.732-91, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3616/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JAILSON SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 23070, CPF: 539.072.482-87, do Cargo Comissionado de Assessor da Mesa Diretora IV CM-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3617/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KATHARINA FARIAS LIMA DE SOUSA, matrícula 22706, CPF: 604.706.683-69, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3618/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PATRICIA COSTA VERDE, matrícula 23177, CPF: 815.277.802-87, do Cargo Comissionado de Assessora da Mesa Diretora IV CM-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3619/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SABRINA REGIS DE MELO, matrícula 22003, CPF: 990.105.772-87, do Cargo Comissionado de Assistente II CG-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3620/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TULIO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA, matrícula 22757, CPF: 028.519.432-19, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3621/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROZINEIDE XAVIER PAIXAO, matrícula 23026, CPF: 383.056.152-00, do Cargo Comissionado de Chefe de Auditoria de Controle Interno Contábil III CB-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 8 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3622/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MELQUISEDEQUE PEREIRA GAIA, CPF: 323.192.662-91, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3623/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MILENA DA CUNHA PIRES, CPF: 021.120.122-74, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3624/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NAFTALY MACEDO FREITAS, CPF: 552.976.682-04, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3625/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NAILA MAYZA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 012.635.192-96, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3626/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ODIMAR SILVA PEREIRA JUNIOR, CPF: 005.872.762-07, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3627/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PALLOMATHAISADA SILVA FERREIRA, CPF: 043.725.532-85, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3628/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RILDO LEANDRO DE MELO CESAR, CPF: 852.369.692-04, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3629/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RITA DE CASSIA PEREIRA FIGUEIRA, CPF: 926.679.612-34, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 4 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3630/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RODINELY CAVALCANTE DE ALMEIDA, CPF: 716.605.422-00, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo I CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3631/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROGERIO DA SILVA FARIAS, CPF: 002.057.992-64, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 3 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3632/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSIMAR PEREIRA DA SILVA, CPF: 709.384.402-25, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3633/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SILMARA CRISTINA DE ASSUNCAO SOARES, CPF: 050.538.663-17, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3634/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TALLYTA HAYRA SANTOS PIRES, CPF: 944.490.742-20, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3635/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WANDERSON ALVES LIMA, CPF: 540.739.792-72, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3636/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WESLEY MARINHO ROSAS, CPF: 016.105.332-75, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 2 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3637/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WUBERT DEYVID MAURICIO MELO DOS REIS, CPF: 004.732.622-07, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 4 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3638/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDILENA COSTA DE SOUZA, CPF: 956.299.803-78, no Cargo Comissionado de Assessora da Mesa Diretora II CM-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 9 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3639/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HILMA VITORIA FREITAS RODRIGUES, CPF: 014.039.752-30, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 10 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3640/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WALDEMARINA VALENTE, CPF: 719.676.302-59, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 10 de abril de 2019.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3641/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de exoneração, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF**,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAHIZANATTURA DE SOUZA ANDRADE, matrícula 17332, CPF: 865.863.192-34, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar FS-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3642/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAHIZANATTURA DE SOUZA ANDRADE, matrícula 17332, CPF: 865.863.192-34, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3643/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a exoneração da servidora **BARBARA RIBEIRO FALCAO, matrícula 15253, CPF: 818.834.392-72**, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAL-4, constante da **Resolução nº 6327/2018-SGP de 11.10.2018, publicada no Diário da ALE nº 2861 de 24.10.2018**, prevalecendo a exoneração da Resolução nº 7763/2018-SGP de 13.12.2018, publicada no Diário da ALE nº 2892 de 14.12.2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3644/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALMOR IRES GUIMARAES CASTRO, matrícula 15315, CPF: 719.075.482-20, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3645/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **BARBARA RIBEIRO FALCAO**, matrícula **15253**, CPF: **818.834.392-72**, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar FS-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de março de 2017.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3646/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CIDRAQUE DIAS DA SILVA**, matrícula **19103**, CPF **153.941.232-68**, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Boa vista - RR, 11 de abril de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

*Independente
e mais perto de você*

FAÇA PARTE DO NOSSO TIME!

- ▶ BOA VISTA
- ▶ ALTO ALEGRE
- ▶ BONFIM
- ▶ IRACEMA
- ▶ CARACARAÍ
- ▶ RORAINÓPOLIS

INFORMAÇÕES

 98402-5014
abrindo caminhos**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA**

Independente e mais perto de você